



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

Contrato de locação de imóvel que entre si fazem a
PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI e
G.R.S. COMÉRCIO, ADMINISTRAÇÃO E
LOCAÇÃO LTDA – EPP., representado por **LÍDER**
BIRIGUI IMÓVEIS LTDA

CONTRATO Nº 10.681/2.023

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA DE BIRIGUI**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Praça James Mellor s/nº, neste ato representada por seu Prefeito, o SR. **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, brasileiro, casado, RG nº 27.167.135-X, CPF/MF nº 290.413.438-73, residente e domiciliado na Rua Cordoba, 28, Residencial Ibiza, doravante denominada “**LOCATÁRIA**”, e de outro lado a empresa **G.R.S. COMÉRCIO, ADMINISTRAÇÃO E LOCAÇÃO LTDA – EPP.**, inscrita no CNPJ Nº 03.507.417/0001-33, estabelecida na Rua Barão do Rio Branco nº 868, Bairro Centro, na cidade de Birigui, Estado de São Paulo, CEP 16.200-001, neste ato representado por **LÍDER BIRIGUI IMÓVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.921.090/0001-41, estabelecida na Rua Ribeiro de Barros nº 246, Bairro Centro, na cidade de Birigui, Estado de São Paulo, CEP: 16.200-071, doravante denominada simplesmente “**LOCADOR**”, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 - Locação de um imóvel na Rua Padre Geraldo Goseling, nº 1242, Térreo – Apartamento 02 – Jardim Pérola, Birigui, SP, CEP 16.200-253, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado, se houver interesse da Administração, destinado ao abrigo do novo Chefe de Instrução do Tiro de Guerra 02-008 (Birigui-SP), o **Sr. RODRIGO LOSS.**, uma vez que as residências funcionais dos instrutores do Tiro de Guerra é uma das responsabilidades do município conforme Acordo de Cooperação celerado entre a Prefeitura de Birigui e o Comando de Guerra 02-008, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Birigui sob nº 71.815 e 71.854.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

1.1.1 – A **LOCADORA** não estará obrigada a renovar o contrato se:

I - por determinação do Poder Público, tiver que realizar no imóvel obras que importarem na sua radical transformação; ou para fazer modificações de tal natureza que aumente o valor do negócio ou da propriedade;

II - o imóvel vier a ser utilizado por ele próprio ou para transferência de fundo de comércio existente há mais de um ano, sendo detentor da maioria do capital a **LOCADORA**, seu cônjuge, ascendente ou descendente.

II - A **LOCATÁRIA** terá direito a indenização para ressarcimento dos prejuízos e dos lucros cessantes que tiver que arcar com mudança, perda do lugar e desvalorização do fundo de comércio, se a renovação não ocorrer em razão de proposta de terceiro, em melhores condições, ou se a **LOCADORA**, no prazo de três meses da entrega do imóvel, não der o destino alegado ou não iniciar as obras determinadas pelo Poder Público ou que declarou pretender realizar.

1.2 – O prazo de vigência do presente contrato inicia-se a partir da data da publicação resumida do instrumento contratual na Imprensa Oficial.

PARÁGRAFO ÚNICO

O presente Contrato é regido pelas disposições contidas nas Leis Federais nº8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada, precisamente a do artigo 24, inciso X, Lei nº8.245/1991 e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, bem como as disposições contidas no Procedimento Administrativo instaurado para **Dispensa de Licitação, registrado sob nº 02/2.023**, seus anexos e proposta comercial ofertada, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcrito fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 - O aluguel mensal convencionado entre as partes será de **R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais)** mensais, devendo ser pago até o final do mês subsequente ao vencimento do período do aluguel, que será efetuado mediante depósito bancário em



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

favor da **LOCADORA**, Conta-Corrente n.º 203821-8, do Banco Bradesco S.A., Agência 0140-0. O reajuste poderá ocorrer anualmente de acordo com o índice IPCA-IBGE, ou outro que o Município vier adotar, se requerido pela **LOCADORA**.

2.2 Nos termos do artigo 62, parágrafo 2º, cumulado com o artigo 55, inciso III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, em caso de atraso de pagamento imputável, exclusivamente, à Administração, a **LOCADORA** terá direito ao pagamento da parcela devida, acrescida de atualização monetária segundo o índice IPCA, ou outro que venha a substituí-lo, considerando o período do prazo final para pagamento até a data de sua efetivação.

2.3 A **LOCADORA** deverá entregar os recibos mensais de cobrança dos alugueis no Gabinete Municipal, que por sua vez deverá conferir, assinar no verso e encaminhá-lo a Divisão de Materiais e Patrimônio para processamento via BRM, observando a data de vencimento dos mesmos e o tempo hábil para programação do pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO

2.4 Todos os custos deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:

Nº 02.01.00 – 04.122.0003.2.011/3.3.90.39.00 – Ficha nº 038 – Gabinete do Prefeito e Dependências.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 – todos os impostos que incidirem sobre o imóvel, inclusive IPTU, o pagamento será de responsabilidade exclusiva da **LOCADORA**.

3.1.1 – Não competirá à Prefeitura Municipal de Birigui-SP arcar com despesas e tarifas que venham a incidir sobre a presente locação, tais como tarifas de água, esgoto, telefone, internet, energia elétrica, entre outros não previstos no Acordo de Cooperação e Plano de Trabalho.

3.2 – A **LOCADORA** é obrigado a:

I – entregar a **LOCATÁRIA** o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina;

II – garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;

III – manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

IV – responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

V – fornecer à **LOCATÁRIA**, caso este solicite, descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

VI – pagar os impostos e taxas, e ainda o prêmio de seguro complementar contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, salvo disposição expressa em contrário no contrato;

VII – pagar as despesas extraordinárias de condomínio.

Parágrafo Único. Por despesas extraordinárias de condomínio se entendem aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do imóvel, conforme Art. 22 inciso X parágrafo único e alíneas, da Lei nº 8.245/91.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 – Quando da desocupação do imóvel, o ato deverá ser comunicado por escrito, sendo que a entrega das chaves deverá ser **precedida** de vistoria e acompanhada de documentos comprobatórios da quitação das contas incidentes sobre o imóvel.

CLÁUSULA QUINTA

5.1 – Caso o imóvel venha a ser desocupado antes do prazo fixado, fica a **LOCATÁRIA** desobrigada a efetuar o pagamento de qualquer multa rescisória ou indenização.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 – Ultrapassando o contrato na data prevista para sua validade, poderá a **LOCADORA** rescindi-lo a qualquer tempo, desde que ocorra notificação por escrito a **LOCATÁRIA**, que ficará compelida a desocupar o imóvel dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação. Ocorrendo a prorrogação, a **LOCATÁRIA** e a **LOCADORA** ficarão obrigados por todo o teor deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

7.1 – Não poderá a **LOCATÁRIA** introduzir no imóvel qualquer modificação ou benfeitoria, seja qual for a natureza, mesmo necessária, sem a prévia e expressa autorização da **LOCADORA**, aceitando a incorporação das eventuais benfeitorias ao imóvel, renunciando a **LOCATÁRIA**, desde logo e de forma irrevogável, a qualquer direito a indenização ou retenção, com base nelas.

7.2 – Havendo necessidade, e com o consentimento da **LOCADORA**, a **LOCATÁRIA** executará reformas no prédio, ora locado, para adequá-lo à atividade a que se propõe e a legislação vigente, as quais ficarão incorporadas ao respectivo imóvel, sem direito a receber qualquer indenização.

7.3 - As benfeitorias voluntárias não serão indenizáveis, podendo ser levantadas pela **LOCATÁRIA**, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 - Obriga-se a **LOCATÁRIA** a conservar o imóvel em perfeita condição de higiene e limpeza, satisfazendo as exigências dos poderes públicos a que der causa, bem como efetuar por sua conta, os reparos necessários para a boa conservação, tais como: pintura, funcionamento dos aparelhos sanitários, portas, fechaduras, trincos, vidraças, esquadrias, lustres, torneiras, instalações elétricas e hidráulicas e todas as demais partes integrantes e pertencentes ao mesmo, permitida, a qualquer época, vistoria do imóvel pela **LOCADORA**.

CLÁUSULA NONA

9.1 – Não poderá a **LOCATÁRIA** sublocar, ceder ou emprestar o bem objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 - O descumprimento de obrigações assumidas em virtude do presente contrato sujeitará a **LOCADORA** às sanções e procedimentos previstos na legislação vigente e



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação".

10.2 - Constitui contravenção penal, punível com prisão simples de cinco dias a seis meses ou multa de três a doze meses do valor do último aluguel atualizado, revertida em favor da **LOCATÁRIA**, se:

I - exigir, por motivo de locação ou sublocação, quantia ou valor além do aluguel e encargos permitidos;

II - exigir, por motivo de locação ou sublocação, mais de uma modalidade de garantia num mesmo contrato de locação;

III - cobrar antecipadamente o aluguel, salvo a hipótese do art. 42 da Lei nº 8.245/91 e da locação para temporada.

10.3 - Constitui crime de ação pública, punível com detenção de três meses a um ano, que poderá ser substituída pela prestação de serviços à comunidade, se:

I - recusar-se a **LOCADORA** ou sublocador, nas habitações coletivas multifamiliares, a fornecer recibo discriminado do aluguel e encargos;

II - deixar o retomante, dentro de cento e oitenta dias após a entrega do imóvel, no caso do inciso III do art. 47 da Lei nº 8.245/91, de usá-lo para o fim declarado ou, usando-o, não o fizer pelo prazo mínimo de um ano;

III - não iniciar o proprietário, promissário comprador ou promissário cessionário, nos casos do inciso IV do art. 9º, inciso IV do art. 47, inciso I do art. 52 e inciso II do art. 53, a demolição ou a reparação do imóvel, dentro de sessenta dias contados de sua entrega;

IV - executar o despejo com inobservância do disposto no § 2º do art. 65 da Lei nº 8.245/91.

Parágrafo único. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas neste artigo, poderá o prejudicado reclamar, em processo próprio, multa equivalente a um mínimo de doze, e



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

um máximo de vinte e quatro meses do valor do último aluguel atualizado ou do que esteja sendo cobrado do novo locatário, se realugado o imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1- A Prefeitura Municipal de Birigui poderá rescindir unilateralmente o contrato independente de indenização ou interpelação judicial ou extrajudicial se ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XVII, do art. 78, com as consequências enunciadas no art.87, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como Decreto Municipal.

11.2 - A locação também poderá ser desfeita:

I - por mútuo acordo;

II - em decorrência da prática de infração legal ou contratual;

III - em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos;

IV - para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público, que não possam ser normalmente executadas com a permanência do locatário no imóvel ou, podendo, ele se recuse a consenti-las.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, fica(m) definido(s) como gestor(es) do presente contrato o(s) Sr(s) Glauco Bonfim Rodrigues, Chefe do Gabinete Municipal, CPF nº 364.532.818-13, ou outro(s) que venha(m) substituí-lo(s) para fiscalizar e acompanhar a locação descrita no objeto contratual.

Fica eleito o foro da Comarca de Birigui, para dirimir as dúvidas e litígios que surgirem neste instrumento.



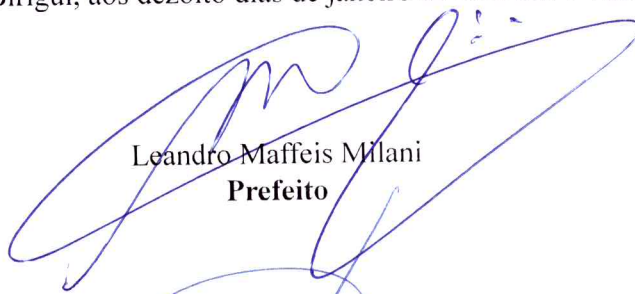
Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

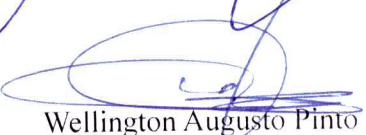
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

E, por estarem assim combinados e contratados subscrevem o presente, que vai lavrado em 03 (três) vias e, que mutuamente outorgam e aceitam, perante 02 (duas) testemunhas ao final assinadas, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Prefeitura de Birigui, aos dezoito dias de janeiro de dois mil e vinte e três.



Leandro Maffei Milani
Prefeito

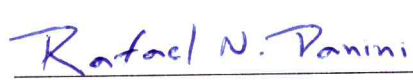


Wellington Augusto Pinto
Procurador
Líder Birigui Imóveis Ltda

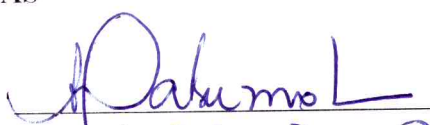


Glauco Bonfim Rodrigues
Chefe de Gabinete

TESTEMUNHAS


Rafael N. Panini

R.G.: 44781075-3


Adriano L.

R.G.: 24.332.709-8



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DE BIRIGUI E LA MACCHINA CENTRO AUTOMOTIVO LTDA

Contrato nº 10.712/2023.

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA DE BIRIGUI**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Rua Anhanguera, 1155, neste ato representada por seu Prefeito, o SR. **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, brasileiro, casado, RG nº 27.167.135-X, CPF/MF nº 290.413.438-73, residente e domiciliado na Rua Cordoba, 28, Residencial Ibiza, e-mail: prefeitura@birigui.sp.gov.br, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LA MACCHINA CENTRO AUTOMOTIVO LTDA**, CNPJ/MF nº 06.935.665/0002-54, estabelecida na Av. Matias Martins Garcia, 1350, Parque Residencial Palmeiras, na cidade de Penápolis, estado de São Paulo, CEP: 16.309-170, representada neste ato por sua Procuradora, a SRA. **PERCILA APARECIDA TRIPUDI**, RG nº 40.152.475-9 SSP/SP, CPF nº 303.266.788-75, e-mail: controller@lamacchina.com.br, adiante denominada **CONTRATADA**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

Cláusula 1ª - DO OBJETO

1.1- Prestação de serviços de manutenção corretiva de veículos oficiais da Secretaria de Saúde, Frotas nº 369, 535, 536, 646 e 651.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

1.1.1 a **CONTRATADA** deverá prestar os serviços conforme proposta ofertada, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, constantes dos autos do processo administrativo de contratação.

Cláusula 2ª - DO PREÇO

2.1- A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir rigorosamente o objeto contratual, com base no preço ofertado, fixo e irrevogável.

2.2 - Dá-se ao presente contrato o valor total de R\$ 13.206,01 (treze mil, duzentos e seis reais e um centavo), cujo valor individualizado por frota é o seguinte:

2.2.1 – Frota nº 369 – R\$ 950,16;

2.2.2 – Frota nº 535 – R\$ 2.100,17;

2.2.3 – Frota nº 536 – R\$ 1.322,33;

2.2.4 – Frota nº 646 – R\$ 3.432,22;

2.2.5 – Frota nº 651 – R\$ 5.401,13.

2.3 - No preço acima estão inclusos todas as despesas com insumos, impostos, inclusive os trabalhistas, transporte e demais obrigações da **CONTRATADA** até a aceitação final por parte da **CONTRATANTE**.

Cláusula 3ª – DO FORNECIMENTO E GESTOR

3.1 - Condições da execução dos serviços e fornecimentos: os serviços e fornecimentos serão realizados de acordo com as necessidades da Secretaria de Saúde, buscando sempre atendimento humanizado que o caso requer, respeitando sempre as



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

condições preestabelecidas, podendo mudar mediante acordo prévio entre ambas as partes.

3.2 - Período da Execução dos serviços: até 07 (sete) dias corridos, podendo ser prorrogado, se o caso.

3.3 Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, fica(m) definido(s) como gestor(es) do presente contrato o(s) Sr.(s) **Juliano Marques de Oliveira**, Diretor de Expediente e Transporte, CPF nº 713.624.600-87, lotado(s) na Secretaria de Saúde, ou outro(s) que venha(m) substituí-lo(s) para fiscalizar e acompanhar os serviços executados pela **CONTRATADA**, contidos no objeto contratual.

Cláusula 4ª – DOS EQUIPAMENTOS, APARELHOS E INSUMOS

4.1 – Caberá à **CONTRATADA** fornecer todos os equipamentos, insumos e aparelhos a serem utilizados nos serviços contratados, disponibilizando-os sempre em bom estado de uso.

Cláusula 5ª – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será realizado no prazo de **30 (trinta) dias** úteis após a prestação dos serviços e/ou fornecimento, mediante apresentação dos documentos fiscais e de cobrança (NOTA FISCAL ELETRÔNICA), onde deverá constar: descrição dos produtos, número dos respectivos empenhos de acordo com Ordem de Serviço e/ou Autorização de Fornecimento, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

5.1.1- Os dados bancários informados nas respectivas Notas Fiscais deverão pertencer à mesma Razão Social e o número do CNPJ da **CONTRATADA**.

5.2 – O ISS sobre cada fatura será retido na fonte, conforme Lei Complementar nº 9 de 29/12/2003.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

5.3 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

5.4 – Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a legislação vigente serão devolvidos a **CONTRATADA**, que obrigará-se a substituí-los na forma exigida.

5.5- Para o recebimento de valor a **CONTRATADA** deverá fornecer, ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, provas de regularidade com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Trabalhista.

5.6 - Nos termos do artigo 62, parágrafo 2º, cumulado com o artigo 55, inciso III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, em caso de atraso de pagamento imputável, exclusivamente, à Administração, a **CONTRATADA** terá direito ao pagamento da parcela devida, acrescida de atualização monetária segundo o índice IPCA, ou outro que venha a substituí-lo, considerando o período do prazo final para pagamento até a data de sua efetivação.

Cláusula 6ª – DA RESCISÃO

6.1. Este contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. A **CONTRATANTE** poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada.

6.2.1. Neste caso, a **CONTRATADA** terá direito a receber os valores correspondentes aos serviços executados e aprovados pelo órgão fiscalizador.

Cláusula 7ª - DO PRAZO DO CONTRATO

7.1. O Contrato vigorará por 01 (um) mês a contar da publicação resumida do contrato, podendo ser prorrogado, se o caso.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

Cláusula 8ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 A **CONTRATANTE** através do(s) gestor(es) deste contrato deverá fiscalizar a prestação dos serviços e o fornecimento dos produtos pela **CONTRATADA**, emitindo relatório mensal a respeito.

8.2. A **CONTRATANTE** deverá tomar as providências cabíveis toda vez que o gestor identificar que a **CONTRATADA** não se encontra prestando o serviço ou fornecendo os produtos de acordo com as especificações deste contrato ou a contento.

Cláusula 9ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1- A **CONTRATADA** se obriga à execução integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.

9.2. A **CONTRATADA** é, exclusivamente, responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, conforme dispositivo no art. 71 da Lei Federal 8.666/93.

9.3. A **CONTRATADA** é, exclusivamente, responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos.

9.4. Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência deste contrato.

Cláusula 10ª - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

10.1- O descumprimento de obrigações assumidas em virtude do presente contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções e procedimentos previstos na legislação vigente e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação".

10.2 - Para o exercício do contraditório e ampla defesa no devido procedimento de penalização, a **CONTRATADA** poderá protocolar defesas e recursos, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA 11ª - DOS RECURSOS

11.1 Todos os custos deste contrato, para esta prestação de serviço correrão por conta da seguinte dotação:

Nº 02.10.01 – 10.122.0037.2.124/3.3.90.39.00 – Ficha nº 390 – Secretaria de Saúde.

Cláusula 12ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Será admitida a celebração de termo aditivo, entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, inclusive acréscimos e/ou supressões, com o objetivo de se proceder adequações que se fizerem necessárias, em face de eventuais alterações na prescrição médica ou legislação federal que regulamenta a matéria.

12.2 As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

Cláusula 13ª - DO AMPARO LEGAL



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

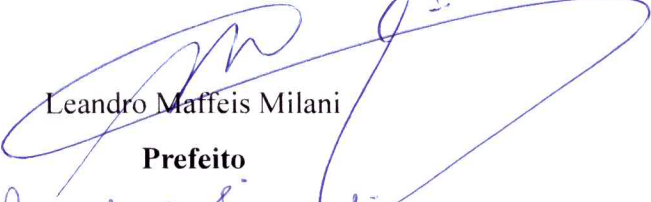
13.1 - O presente contrato público de prestação de serviços é firmado por **Dispensa de Licitação nº 06/2023**, nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula 14ª - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

Prefeitura de Birigui, aos treze de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três.


Leandro Maffeis Milani

Prefeito



Percila Aparecida Tripudi

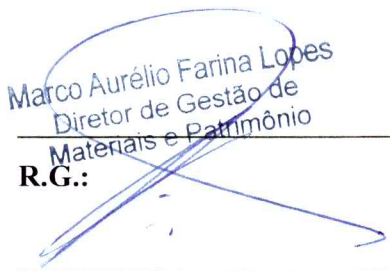
Procuradora

La Macchina Centro Automotivo Ltda


Cássia Rita Santana Celestino

Secretária de Saúde

TESTEMUNHAS


Marco Aurélio Farina Lopes
Diretor de Gestão de
Materiais e Patrimônio

R.G.:


R.G.: Marcel Lyudi Kozima
Chefe da Divisão de Compras,
Licitação e Contrato de Contratos

Contrato nº 10.712/2.023 - entre Prefeitura de Birigui e La Macchina Centro Automotivo Ltda



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DE BIRIGUI E CASA DE REPOUSO HARMONIA PENÁPOLIS LTDA

Contrato nº 10.749/2023.

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA DE BIRIGUI**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Rua Anhanguera, 1155, neste ato representada por seu Prefeito, o SR. **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, brasileiro, casado, RG nº 27.167.135-X, CPF/MF nº 290.413.438-73, residente e domiciliado na Rua Cordoba, 28, Residencial Ibiza, e-mail: prefeitura@birigui.sp.gov.br, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CASA DE REPOUSO HARMONIA PENÁPOLIS LTDA**, CNPJ/MF nº 47.041.956/0001-03, estabelecida na Rua Irmãos Buranello, 1250, Residencial Dois Irmãos, na cidade de Penápolis, estado de São Paulo, CEP: 16.308-404, representada neste ato por sua Proprietária, a SRA. **ANA CAROLINA DE FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA**, RG nº 41.778.474-0 SSP/SP, CPF nº 368.300.998-54, e-mail: crharmoniapenapolis@gmail.com, adiante denominada **CONTRATADA**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

Cláusula 1ª - DO OBJETO

1.1- Prestação de serviços de hospedagem de paciente com necessidades e cuidados multiprofissionais em casa de repouso, com fornecimento de alimentação, materiais de higiene e medicamentos, pelo período de 06 (seis) meses.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

1.1.1 a **CONTRATADA** deverá prestar os serviços conforme proposta ofertada, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, constantes dos autos do processo administrativo de contratação.

Cláusula 2ª - DO PREÇO

2.1- A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir rigorosamente o objeto contratual, com base no preço ofertado, fixo e irrevogável.

2.2 - **Dá-se ao presente contrato o valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), perfazendo o valor total de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) para o período de 06 (seis) meses.**

2.3 - No preço acima estão inclusos todas as despesas com insumos, impostos, inclusive os trabalhistas, transporte e demais obrigações da **CONTRATADA** até a aceitação final por parte da **CONTRATANTE**.

Cláusula 3ª – DO FORNECIMENTO E GESTOR

3.1 - **Condições da execução dos serviços e fornecimentos:** os serviços e fornecimentos serão realizados de acordo com as necessidades da Secretaria de Saúde, buscando sempre atendimento humanizado que o caso requer, respeitando sempre as condições preestabelecidas, podendo mudar mediante acordo prévio entre ambas as partes.

3.2 - **Período da Execução dos serviços:** 06 (seis) meses.

3.3 Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, fica(m) definido(s) como gestor(es) do presente contrato o(s) Sr.(s) **Erikson Camilo Conceição**, Diretor de Atenção Básica e Especialidades, CPF nº 095.592.248-83, lotado(s) na Secretaria de



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

Saúde, ou outro(s) que venha(m) substituí-lo(s) para fiscalizar e acompanhar os serviços executados pela **CONTRATADA**, contidos no objeto contratual.

Cláusula 4ª – DOS EQUIPAMENTOS, APARELHOS E INSUMOS

4.1 – Caberá à **CONTRATADA** fornecer todos os equipamentos, insumos e aparelhos a serem utilizados nos serviços contratados, disponibilizando-os sempre em bom estado de uso.

Cláusula 5ª – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será realizado no prazo de **30 (trinta) dias** úteis após a prestação dos serviços e/ou fornecimento, mediante apresentação dos documentos fiscais e de cobrança (NOTA FISCAL ELETRÔNICA), onde deverá constar: descrição dos produtos, número dos respectivos empenhos de acordo com Ordem de Serviço e/ou Autorização de Fornecimento, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

5.1.1- Os dados bancários informados nas respectivas Notas Fiscais deverão pertencer à mesma Razão Social e o número do CNPJ da **CONTRATADA**.

5.2 – O ISS sobre cada fatura será retido na fonte, conforme Lei Complementar nº 9 de 29/12/2003.

5.3 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

5.4 – Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a legislação vigente serão devolvidos a **CONTRATADA**, que obrigará-se a substituí-los na forma exigida.

5.5- Para o recebimento de valor a **CONTRATADA** deverá fornecer, ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, provas de regularidade com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Trabalhista.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

5.6 - Nos termos do artigo 62, parágrafo 2º, cumulado com o artigo 55, inciso III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, em caso de atraso de pagamento imputável, exclusivamente, à Administração, a **CONTRATADA** terá direito ao pagamento da parcela devida, acrescida de atualização monetária segundo o índice IPCA, ou outro que venha a substituí-lo, considerando o período do prazo final para pagamento até a data de sua efetivação.

Cláusula 6ª – DA RESCISÃO

6.1. Este contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. A **CONTRATANTE** poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada.

6.2.1. Neste caso, a **CONTRATADA** terá direito a receber os valores correspondentes aos serviços executados e aprovados pelo órgão fiscalizador.

Cláusula 7ª - DO PRAZO DO CONTRATO

7.1. O Contrato vigorará por 06 (seis) meses a contar da publicação resumida do contrato.

Cláusula 8ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 A **CONTRATANTE** através do(s) gestor(es) deste contrato deverá fiscalizar a prestação dos serviços e o fornecimento dos produtos pela **CONTRATADA**, emitindo relatório mensal a respeito.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

8.2. A **CONTRATANTE** deverá tomar as providências cabíveis toda vez que o gestor identificar que a **CONTRATADA** não se encontra prestando o serviço ou fornecendo os produtos de acordo com as especificações deste contrato ou a contento.

Cláusula 9ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1- A **CONTRATADA** se obriga à execução integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.

9.2. A **CONTRATADA** é, exclusivamente, responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, conforme dispositivo no art. 71 da Lei Federal 8.666/93.

9.3. A **CONTRATADA** é, exclusivamente, responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos.

9.4. Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência deste contrato.

Cláusula 10ª - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

10.1- O descumprimento de obrigações assumidas em virtude do presente contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções e procedimentos previstos na legislação vigente e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação".

10.2 - Para o exercício do contraditório e ampla defesa no devido procedimento de penalização, a **CONTRATADA** poderá protocolar defesas e recursos, na forma da legislação vigente.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

CLÁUSULA 11ª - DOS RECURSOS

11.1 Todos os custos deste contrato, para esta prestação de serviço correrão por conta da seguinte dotação:

Nº 02.10.01 – 10.302.0039.2.117/3.3.90.32.00 – Ficha nº 461 – Secretaria de Saúde.

Cláusula 12ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Será admitida a celebração de termo aditivo, entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, inclusive acréscimos e/ou supressões, com o objetivo de se proceder adequações que se fizerem necessárias.

12.2 As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

Cláusula 13ª - DO AMPARO LEGAL

13.1 - O presente contrato público de prestação de serviços é firmado por **Dispensa de Licitação nº 13/2023**, nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula 14ª - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.



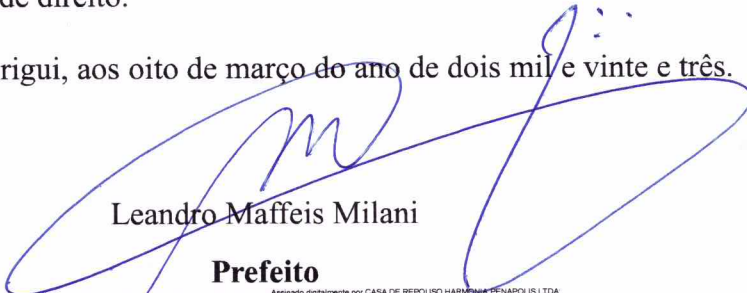
Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

Prefeitura de Birigui, aos oito de março do ano de dois mil e vinte e três.


Leandro Maffeis Milani

Prefeito

CASA DE REPOUSO
HARMONIA PENAPOLIS
LTDA:47041956000103
Ana Carolina de Francisco Gomes de Oliveira

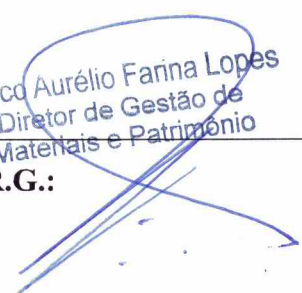
Assinado digitalmente por CASA DE REPOUSO HARMONIA PENAPOLIS LTDA
47041956000103
DN: CN=LEANDRO MAFFEIS MILANI, OU=Secretaria de Receita
Federal do Brasil, RF=041956000103, OU=GRUPO CONCEITO
TECNOLOGIA, OU=Presencial, OU=20872455000172, CN=CASA DE
REPOUSO HARMONIA PENAPOLIS LTDA 47041956000103
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.03.13 11:25:31 -03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.2

Proprietária

Casa de Repouso Harmonia Penápolis Ltda

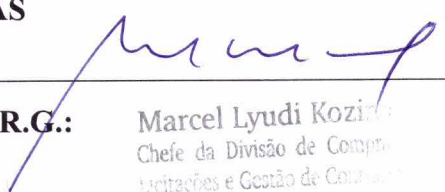

Cássia Rita Santana Celestino

Secretária de Saúde


Marco Aurélio Farina Lopes
Diretor de Gestão de
Materiais e Patrimônio

R.G.:

TESTEMUNHAS


R.G.:

Marcel Lyudi Kozin
Chefe da Divisão de Compras,
Licitações e Gestão de Contratos

*Prefeitura Municipal de Birigui*

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A
PREFEITURA DE BIRIGUI E CARLOS
HENRIQUE FERRARI 29899929875**

Contrato nº 10.778/2023.

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA DE BIRIGUI**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Rua Anhanguera, 1155, neste ato representada por seu Prefeito, o SR. **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, brasileiro, casado, RG nº 27.167.135-X, CPF/MF nº 290.413.438-73, residente e domiciliado na Rua Cordoba, 28, Residencial Ibiza, e-mail: prefeitura@birigui.sp.gov.br, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CARLOS HENRIQUE FERRARI 29899929875**, CNPJ/MF nº 16.576.041/0001-60, estabelecida na Rua José Fonzar, 121, Jardim Recanto dos Pássaros, na cidade de Birigui, estado de São Paulo, CEP: 16.201-137, representada neste ato por seu Proprietário, o SR. **CARLOS HENRIQUE FERRARI**, RG nº 30.033.584-2 SSP/SP, CPF nº 298.999.298-75, e-mail: ferrarihenrique2014@gmail.com, adiante denominada **CONTRATADA**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

Cláusula 1ª - DO OBJETO

1.1- Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículo oficial da Secretaria de Assistência Social, Frota nº 482, com fornecimento de peças.

1.1.1 a **CONTRATADA** deverá prestar os serviços conforme proposta ofertada, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, constantes dos autos do processo administrativo de contratação.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

Cláusula 2ª - DO PREÇO

2.1- A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir rigorosamente o objeto contratual, com base no preço ofertado, fixo e irrevogável.

2.2 - **Dá-se ao presente contrato o valor total de R\$ 806,00 (oitocentos e seis reais), sendo R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais) para serviços e R\$ 576,00 (quinhentos e setenta e seis reais) para peças.**

2.3 - No preço acima estão inclusos todas as despesas com insumos, impostos, inclusive os trabalhistas, transporte e demais obrigações da **CONTRATADA** até a aceitação final por parte da **CONTRATANTE**.

Cláusula 3ª – DO FORNECIMENTO E GESTOR

3.1 - **Condições da execução dos serviços e fornecimentos:** os serviços e fornecimentos serão realizados de acordo com as necessidades da Secretaria de Assistência Social, buscando sempre atendimento humanizado que o caso requer, respeitando sempre as condições preestabelecidas, podendo mudar mediante acordo prévio entre ambas as partes.

3.2 - **Período da Execução dos serviços:** até 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado, se o caso.

3.3 Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, fica(m) definido(s) como gestor(es) do presente contrato a(s) Sra.(s) **Maria Regina Doná Celestino**, Diretora de Gestão Administrativa, CPF nº 065.521.868-86; e **Jéssica Mayara Palamin da Silva**, Chefe da Divisão Financeira e Orçamentária, CPF nº 407.464.518-14, lotada(s) na Secretaria de Assistência Social, ou outro(s) que venha(m) substituí-lo(s) para fiscalizar

*Prefeitura Municipal de Birigui*

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

e acompanhar os serviços executados pela **CONTRATADA**, contidos no objeto contratual.

Cláusula 4ª – DOS EQUIPAMENTOS, APARELHOS E INSUMOS

4.1 – Caberá à **CONTRATADA** fornecer todos os equipamentos, insumos e aparelhos a serem utilizados nos serviços contratados, disponibilizando-os sempre em bom estado de uso.

Cláusula 5ª – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será realizado no prazo de **30 (trinta) dias** úteis após a prestação dos serviços e/ou fornecimento, mediante apresentação dos documentos fiscais e de cobrança (NOTA FISCAL ELETRÔNICA), onde deverá constar: descrição dos produtos, número dos respectivos empenhos de acordo com Ordem de Serviço e/ou Autorização de Fornecimento, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

5.1.1- Os dados bancários informados nas respectivas Notas Fiscais deverão pertencer à mesma Razão Social e o número do CNPJ da **CONTRATADA**.

5.2 – O ISS sobre cada fatura será retido na fonte, conforme Lei Complementar nº 9 de 29/12/2003.

5.3 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

5.4 – Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a legislação vigente serão devolvidos a **CONTRATADA**, que obrigará-se a substituí-los na forma exigida.

5.5- Para o recebimento de valor a **CONTRATADA** deverá fornecer, ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, provas de regularidade com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Trabalhista.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

5.6 - Nos termos do artigo 62, parágrafo 2º, cumulado com o artigo 55, inciso III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, em caso de atraso de pagamento imputável, exclusivamente, à Administração, a **CONTRATADA** terá direito ao pagamento da parcela devida, acrescida de atualização monetária segundo o índice IPCA, ou outro que venha a substituí-lo, considerando o período do prazo final para pagamento até a data de sua efetivação.

Cláusula 6ª – DA RESCISÃO

6.1. Este contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. A **CONTRATANTE** poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada.

6.2.1. Neste caso, a **CONTRATADA** terá direito a receber os valores correspondentes aos serviços executados e aprovados pelo órgão fiscalizador.

Cláusula 7ª - DO PRAZO DO CONTRATO

7.1. O Contrato vigorará por 01 (um) mês a contar da publicação resumida do contrato, podendo ser prorrogado, se o caso.

Cláusula 8ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 A **CONTRATANTE** através do(s) gestor(es) deste contrato deverá fiscalizar a prestação dos serviços e o fornecimento dos produtos pela **CONTRATADA**, emitindo relatório mensal a respeito.

*Prefeitura Municipal de Birigui*

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

8.2. A **CONTRATANTE** deverá tomar as providências cabíveis toda vez que o gestor identificar que a **CONTRATADA** não se encontra prestando o serviço ou fornecendo os produtos de acordo com as especificações deste contrato ou a contento.

Cláusula 9ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1- A **CONTRATADA** se obriga à execução integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.

9.2. A **CONTRATADA** é, exclusivamente, responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, conforme dispositivo no art. 71 da Lei Federal 8.666/93.

9.3. A **CONTRATADA** é, exclusivamente, responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos.

9.4. Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência deste contrato.

Cláusula 10ª - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

10.1- O descumprimento de obrigações assumidas em virtude do presente contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções e procedimentos previstos na legislação vigente e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação".

10.2 - Para o exercício do contraditório e ampla defesa no devido procedimento de penalização, a **CONTRATADA** poderá protocolar defesas e recursos, na forma da legislação vigente.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

CLÁUSULA 11ª - DOS RECURSOS

11.1 Todos os custos deste contrato, para esta prestação de serviço correrão por conta das seguintes dotações:

Nº 02.09.02 – 08.244.0031.2.095/3.3.90.39.00 – Ficha nº 297 – Secretaria de Assistência Social – Fundo Municipal de Assistência Social;

Nº 02.09.01 – 04.122.0028.2.083/3.3.90.30.00 – Ficha nº 186 – Secretaria de Assistência Social – Secretaria Assist. Desenv. Social;

Cláusula 12ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Será admitida a celebração de termo aditivo, entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, inclusive acréscimos e/ou supressões, com o objetivo de se proceder adequações que se fizerem necessárias, em face de eventuais alterações na prescrição médica ou legislação federal que regulamenta a matéria.

12.2 As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

Cláusula 13ª - DO AMPARO LEGAL

13.1 - O presente contrato público de prestação de serviços é firmado por **Dispensa de Licitação nº 19/2023**, nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula 14ª - DO FORO

**Prefeitura Municipal de Birigui**

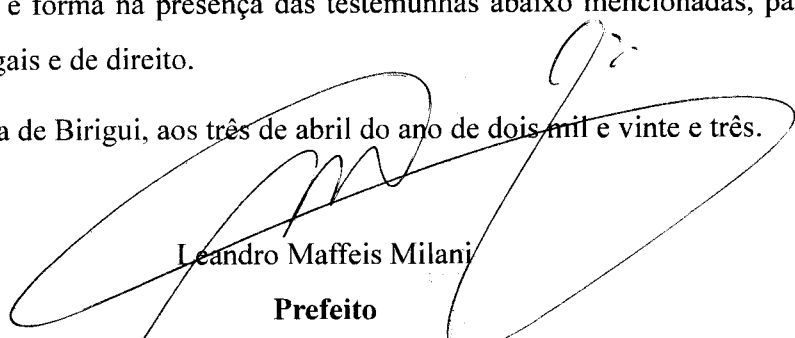
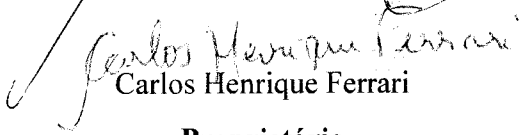
CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

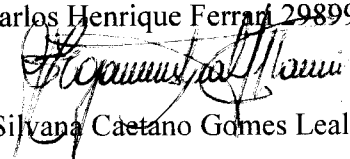
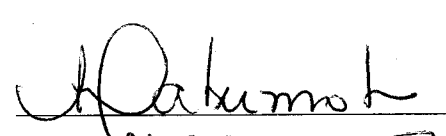
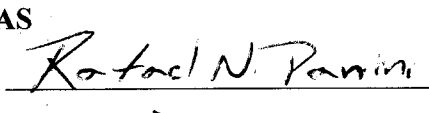
Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

Prefeitura de Birigui, aos três de abril do ano de dois mil e vinte e três.


Leandro Maffei Milani**Prefeito**
Carlos Henrique Ferrari**Proprietário**

Carlos Henrique Ferrari 29899929875


Silvana Caetano Gomes Leal Milani**Secretária de Assistência Social****TESTEMUNHAS**
R.G.: 24.332.209-7
R.G.: 44783075-3

*Prefeitura Municipal de Birigui*

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A
PREFEITURA DE BIRIGUI E
BERTEQUINI & SANCHES LTDA****Contrato nº 10.779/2023.**

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA DE BIRIGUI**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Rua Anhanguera, 1155, neste ato representada por seu Prefeito, o SR. **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, brasileiro, casado, RG nº 27.167.135-X, CPF/MF nº 290.413.438-73, residente e domiciliado na Rua Cordoba, 28, Residencial Ibiza, e-mail: prefeitura@birigui.sp.gov.br, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **BERTEQUINI & SANCHES LTDA**, CNPJ/MF nº 00.356.181/0001-93, estabelecida na Av. Benedito Alves Rangel, 1520, Centro, na cidade de Buritama, estado de São Paulo, CEP: 15.290-000, representada neste ato por seu Administrador, o SR. **JOÃO FELÍCIO BERTECHINI SANCHES**, RG nº 15.295.442-9 SSP/SP, CPF nº 044.843.838-02, e-mail: dusalomao@hotmail.com, adiante denominada **CONTRATADA**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

Cláusula 1ª - DO OBJETO

1.1- Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículo oficial da Secretaria de Saúde, Frota nº 90, com fornecimento de peças.

1.1.1 a **CONTRATADA** deverá prestar os serviços conforme proposta ofertada, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, constantes dos autos do processo administrativo de contratação.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

Cláusula 2ª - DO PREÇO

2.1- A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir rigorosamente o objeto contratual, com base no preço ofertado, fixo e irrevogável.

2.2 - **Dá-se ao presente contrato o valor total de R\$ 4.216,59 (quatro mil, duzentos e dezesseis reais e cinquenta e nove centavos), sendo R\$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais) para serviços e R\$ 2.896,59 (dois mil, oitocentos e noventa e seis reais e cinquenta e nove centavos) para peças.**

2.3 - No preço acima estão inclusos todas as despesas com insumos, impostos, inclusive os trabalhistas, transporte e demais obrigações da **CONTRATADA** até a aceitação final por parte da **CONTRATANTE**.

Cláusula 3ª – DO FORNECIMENTO E GESTOR

3.1 - **Condições da execução dos serviços e fornecimentos:** os serviços e fornecimentos serão realizados de acordo com as necessidades da Secretaria de Saúde, buscando sempre atendimento humanizado que o caso requer, respeitando sempre as condições preestabelecidas, podendo mudar mediante acordo prévio entre ambas as partes.

3.2 - **Período da Execução dos serviços:** até 04 (quatro) dias úteis, podendo ser prorrogado, se o caso.

3.3 Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, fica(m) definido(s) como gestor(es) do presente contrato a(s) Sra.(s) **Juliano Marques de Oliveira**, Diretor de Expediente e Transporte, CPF nº 713.624.600-87, lotada(s) na Secretaria de Saúde, ou outro(s) que venha(m) substituí-lo(s) para fiscalizar e acompanhar os serviços executados pela **CONTRATADA**, contidos no objeto contratual.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

Cláusula 4ª – DOS EQUIPAMENTOS, APARELHOS E INSUMOS

4.1 – Caberá à **CONTRATADA** fornecer todos os equipamentos, insumos e aparelhos a serem utilizados nos serviços contratados, disponibilizando-os sempre em bom estado de uso.

Cláusula 5ª – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será realizado no prazo de **30 (trinta) dias** úteis após a prestação dos serviços e/ou fornecimento, mediante apresentação dos documentos fiscais e de cobrança (NOTA FISCAL ELETRÔNICA), onde deverá constar: descrição dos produtos, número dos respectivos empenhos de acordo com Ordem de Serviço e/ou Autorização de Fornecimento, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

5.1.1- Os dados bancários informados nas respectivas Notas Fiscais deverão pertencer à mesma Razão Social e o número do CNPJ da **CONTRATADA**.

5.2 – O ISS sobre cada fatura será retido na fonte, conforme Lei Complementar nº 9 de 29/12/2003.

5.3 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

5.4 – Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a legislação vigente serão devolvidos a **CONTRATADA**, que obrigará-se a substituí-los na forma exigida.

5.5- Para o recebimento de valor a **CONTRATADA** deverá fornecer, ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, provas de regularidade com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Trabalhista.

5.6 - Nos termos do artigo 62, parágrafo 2º, cumulado com o artigo 55, inciso III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, em caso de atraso de pagamento imputável,



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

exclusivamente, à Administração, a **CONTRATADA** terá direito ao pagamento da parcela devida, acrescida de atualização monetária segundo o índice IPCA, ou outro que venha a substituí-lo, considerando o período do prazo final para pagamento até a data de sua efetivação.

Cláusula 6ª – DA RESCISÃO

6.1. Este contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. A **CONTRATANTE** poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada.

6.2.1. Neste caso, a **CONTRATADA** terá direito a receber os valores correspondentes aos serviços executados e aprovados pelo órgão fiscalizador.

Cláusula 7ª - DO PRAZO DO CONTRATO

7.1. O Contrato vigorará por 01 (um) mês a contar da publicação resumida do contrato, podendo ser prorrogado, se o caso.

Cláusula 8ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 A **CONTRATANTE** através do(s) gestor(es) deste contrato deverá fiscalizar a prestação dos serviços e o fornecimento dos produtos pela **CONTRATADA**, emitindo relatório mensal a respeito.

8.2. A **CONTRATANTE** deverá tomar as providências cabíveis toda vez que o gestor identificar que a **CONTRATADA** não se encontra prestando o serviço ou fornecendo os produtos de acordo com as especificações deste contrato ou a contento.

*Prefeitura Municipal de Birigui*

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067**Cláusula 9ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1- A **CONTRATADA** se obriga à execução integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.

9.2. A **CONTRATADA** é, exclusivamente, responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, conforme dispositivo no art. 71 da Lei Federal 8.666/93.

9.3. A **CONTRATADA** é, exclusivamente, responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos.

9.4. Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência deste contrato.

Cláusula 10ª - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

10.1- O descumprimento de obrigações assumidas em virtude do presente contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções e procedimentos previstos na legislação vigente e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação".

10.2 - Para o exercício do contraditório e ampla defesa no devido procedimento de penalização, a **CONTRATADA** poderá protocolar defesas e recursos, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA 11ª - DOS RECURSOS

11.1 Todos os custos deste contrato, para esta prestação de serviço correrão por conta das seguintes dotações:



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

**Nº 02.10.01 – 10.122.0037.2.124/3.3.90.30.00 – Ficha nº 387 – Secretaria de Saúde –
Fundo Municipal de Saúde;**

**Nº 02.10.01 – 10.122.0037.2.124/3.3.90.39.00 – Ficha nº 390 – Secretaria de Saúde –
Fundo Municipal de Saúde;**

Cláusula 12ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Será admitida a celebração de termo aditivo, entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, inclusive acréscimos e/ou supressões, com o objetivo de se proceder adequações que se fizerem necessárias, em face de eventuais alterações na prescrição médica ou legislação federal que regulamenta a matéria.

12.2 As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

Cláusula 13ª - DO AMPARO LEGAL

13.1 - O presente contrato público de prestação de serviços é firmado por **Dispensa de Licitação nº 19/2023**, nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula 14ª - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.

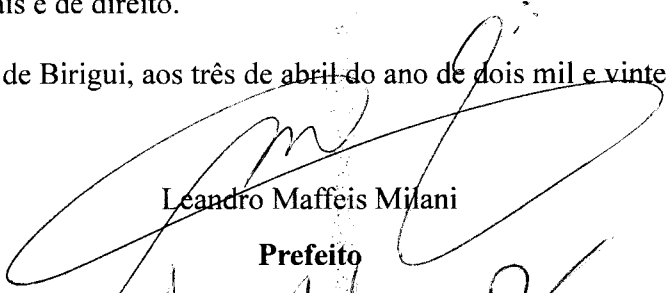
**Prefeitura Municipal de Birigui**

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

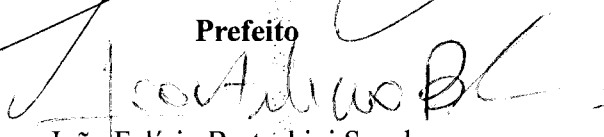
E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

Prefeitura de Birigui, aos três de abril do ano de dois mil e vinte e três.



Leandro Maffei Milani

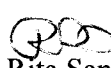
Prefeito



João Felício Bertechini Sanches

Administrador

Bertequini & Sanches Ltda

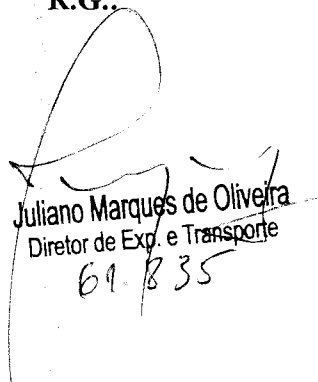


Cássia Rita Santana Celestino

Secretária de Saúde

TESTEMUNHAS

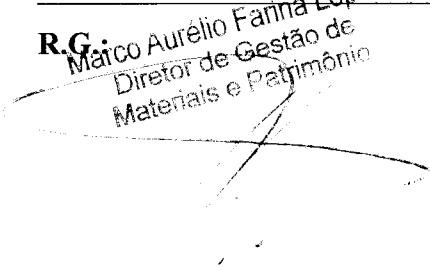
R.G.:



Juliano Marques de Oliveira
Diretor de Exp. e Transporte

69.835

R.G.:



Marco Aurélio Farina Lopes
Diretor de Gestão de
Materiais e Patrimônio

*Prefeitura Municipal de Birigui*

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A
PREFEITURA DE BIRIGUI E
MECÂNICA J. J. DE BIRIGUI LTDA****Contrato nº 10.780/2023.**

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA DE BIRIGUI**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Rua Anhanguera, 1155, neste ato representada por seu Prefeito, o SR. **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, brasileiro, casado, RG nº 27.167.135-X, CPF/MF nº 290.413.438-73, residente e domiciliado na Rua Cordoba, 28, Residencial Ibiza, e-mail: prefeitura@birigui.sp.gov.br, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MECÂNICA J. J. DE BIRIGUI LTDA**, CNPJ/MF nº 57.174.856/0001-09, estabelecida na Av. João Cernach, 761, Vila Giampietro, na cidade de Birigui, estado de São Paulo, CEP: 16.200-765, representada neste ato por seu Administrador, o SR. **JAIRO MARCOS FERREIRA**, RG nº 16.388.137 SSP/SP, CPF nº 057.763.658-80, e-mail: fiatcar@fiatcar.srv.br, adiante denominada **CONTRATADA**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

Cláusula 1ª - DO OBJETO

1.1- Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículo oficial da Secretaria de Educação, Frota nº 94, com fornecimento de peças.

1.1.1 a **CONTRATADA** deverá prestar os serviços conforme proposta ofertada, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, constantes dos autos do processo administrativo de contratação.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

Cláusula 2ª - DO PREÇO

2.1- A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir rigorosamente o objeto contratual, com base no preço ofertado, fixo e irrevogável.

2.2 - **Dá-se ao presente contrato o valor total de R\$ 6.074,70 (seis mil, setenta e quatro reais e setenta centavos), sendo R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais) para serviços e R\$ 5.484,70 (cinco mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e setenta centavos) para peças.**

2.3 - No preço acima estão inclusos todas as despesas com insumos, impostos, inclusive os trabalhistas, transporte e demais obrigações da **CONTRATADA** até a aceitação final por parte da **CONTRATANTE**.

Cláusula 3ª – DO FORNECIMENTO E GESTOR

3.1 - **Condições da execução dos serviços e fornecimentos:** os serviços e fornecimentos serão realizados de acordo com as necessidades da Secretaria de Educação, buscando sempre atendimento humanizado que o caso requer, respeitando sempre as condições preestabelecidas, podendo mudar mediante acordo prévio entre ambas as partes.

3.2 - **Período da Execução dos serviços:** até 07 (sete) dias úteis, podendo ser prorrogado, se o caso.

3.3 Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, fica(m) definido(s) como gestor(es) do presente contrato a(s) Sra.(s) **Ana Beatriz Barbosa Santos Cerqueira**, Nutricionista, CPF nº 367.988.648-99; **Rafaela Moimas Grosso Berce**, Nutricionista, CPF nº 372.788.338-33; e **Vilma de Melo**, Técnica em Nutrição, CPF nº 158.132.168-63, lotada(s) na Secretaria de Educação, ou outro(s) que venha(m) substituí-lo(s) para



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

fiscalizar e acompanhar os serviços executados pela **CONTRATADA**, contidos no objeto contratual.

Cláusula 4ª – DOS EQUIPAMENTOS, APARELHOS E INSUMOS

4.1 – Caberá à **CONTRATADA** fornecer todos os equipamentos, insumos e aparelhos a serem utilizados nos serviços contratados, disponibilizando-os sempre em bom estado de uso.

Cláusula 5ª – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será realizado no prazo de **30 (trinta) dias** úteis após a prestação dos serviços e/ou fornecimento, mediante apresentação dos documentos fiscais e de cobrança (NOTA FISCAL ELETRÔNICA), onde deverá constar: descrição dos produtos, número dos respectivos empenhos de acordo com Ordem de Serviço e/ou Autorização de Fornecimento, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

5.1.1- Os dados bancários informados nas respectivas Notas Fiscais deverão pertencer à mesma Razão Social e o número do CNPJ da **CONTRATADA**.

5.2 – O ISS sobre cada fatura será retido na fonte, conforme Lei Complementar nº 9 de 29/12/2003.

5.3 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

5.4 – Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a legislação vigente serão devolvidos a **CONTRATADA**, que obrigará-se a substituí-los na forma exigida.

5.5- Para o recebimento de valor a **CONTRATADA** deverá fornecer, ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, provas de regularidade com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Trabalhista.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

5.6 - Nos termos do artigo 62, parágrafo 2º, cumulado com o artigo 55, inciso III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, em caso de atraso de pagamento imputável, exclusivamente, à Administração, a **CONTRATADA** terá direito ao pagamento da parcela devida, acrescida de atualização monetária segundo o índice IPCA, ou outro que venha a substituí-lo, considerando o período do prazo final para pagamento até a data de sua efetivação.

Cláusula 6ª – DA RESCISÃO

6.1. Este contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. A **CONTRATANTE** poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada.

6.2.1. Neste caso, a **CONTRATADA** terá direito a receber os valores correspondentes aos serviços executados e aprovados pelo órgão fiscalizador.

Cláusula 7ª - DO PRAZO DO CONTRATO

7.1. O Contrato vigorará por 01 (um) mês a contar da publicação resumida do contrato, podendo ser prorrogado, se o caso.

Cláusula 8ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 A **CONTRATANTE** através do(s) gestor(es) deste contrato deverá fiscalizar a prestação dos serviços e o fornecimento dos produtos pela **CONTRATADA**, emitindo relatório mensal a respeito.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

8.2. A **CONTRATANTE** deverá tomar as providências cabíveis toda vez que o gestor identificar que a **CONTRATADA** não se encontra prestando o serviço ou fornecendo os produtos de acordo com as especificações deste contrato ou a contento.

Cláusula 9ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1- A **CONTRATADA** se obriga à execução integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.

9.2. A **CONTRATADA** é, exclusivamente, responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, conforme dispositivo no art. 71 da Lei Federal 8.666/93.

9.3. A **CONTRATADA** é, exclusivamente, responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos.

9.4. Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência deste contrato.

Cláusula 10ª - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

10.1- O descumprimento de obrigações assumidas em virtude do presente contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções e procedimentos previstos na legislação vigente e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação".

10.2 - Para o exercício do contraditório e ampla defesa no devido procedimento de penalização, a **CONTRATADA** poderá protocolar defesas e recursos, na forma da legislação vigente.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

CLÁUSULA 11ª - DOS RECURSOS

11.1 Todos os custos deste contrato, para esta prestação de serviço correrão por conta das seguintes dotações:

Nº 02.11.01 – 12.306.0014.2.041/3.3.90.30.00 – Ficha nº 532 – Secretaria de Educação – Educação Básica e Complementar;

Nº 02.11.01 – 12.306.0014.2.041/3.3.90.39.00 – Ficha nº 536 – Secretaria de Educação – Educação Básica e Complementar.

Cláusula 12ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Será admitida a celebração de termo aditivo, entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, inclusive acréscimos e/ou supressões, com o objetivo de se proceder adequações que se fizerem necessárias, em face de eventuais alterações na prescrição médica ou legislação federal que regulamenta a matéria.

12.2 As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

Cláusula 13ª - DO AMPARO LEGAL

13.1 - O presente contrato público de prestação de serviços é firmado por **Dispensa de Licitação nº 19/2023**, nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula 14ª - DO FORO

**Prefeitura Municipal de Birigui**

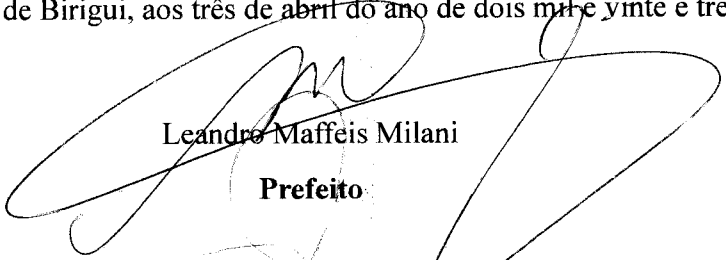
CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

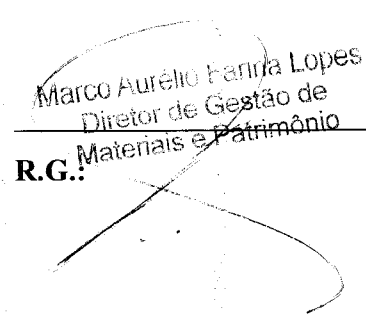
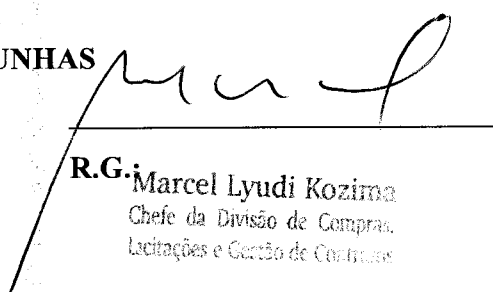
Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

Prefeitura de Birigui, aos três de abril do ano de dois mil e vinte e três.


Leandro Maffei Milani**Prefeito**
Jairo Marcos Ferreira**Administrador**

Mecânica J. J. de Birigui Ltda


Iládia Cristina Marin Amádio**Secretária de Educação**
Marco Aurélio Faria Lopes
Diretor de Gestão de
Materiais e Patrimônio
R.G.:**TESTEMUNHAS**
R.G. Marcel Lyudi Kozima
Chefe da Divisão de Compras,
Licitações e Gestão de Contratos



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DE BIRIGUI E BERTEQUINI & SANCHES LTDA

Contrato nº 10.796/2023.

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA DE BIRIGUI**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Rua Anhanguera, 1155, neste ato representada por seu Prefeito, o SR. **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, brasileiro, casado, RG nº 27.167.135-X, CPF/MF nº 290.413.438-73, residente e domiciliado na Rua Cordoba, 28, Residencial Ibiza, e-mail: prefeitura@birigui.sp.gov.br, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **BERTEQUINI & SANCHES LTDA**, CNPJ/MF nº 00.356.181/0001-93, estabelecida na Av. Benedito Alves Rangel, 1520, Centro, na cidade de Buritama, estado de São Paulo, CEP: 15.290-000, representada neste ato por seu Administrador, o SR. **JOÃO FELÍCIO BERTECHINI SANCHES**, RG nº 15.295.442-9 SSP/SP, CPF nº 044.843.838-02, e-mail: dusalomao@hotmail.com, adiante denominada **CONTRATADA**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

Cláusula 1ª - DO OBJETO

1.1- Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículo oficial da Secretaria de Saúde, Frota nº 635, com fornecimento de peças.

1.1.1 a **CONTRATADA** deverá prestar os serviços conforme proposta ofertada, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, constantes dos autos do processo administrativo de contratação.

2



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

Cláusula 2ª - DO PREÇO

2.1- A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir rigorosamente o objeto contratual, com base no preço ofertado, fixo e irrevogável.

2.2 - **Dá-se ao presente contrato o valor total de R\$ 10.910,78 (dez mil, novecentos e dez reais e setenta e oito centavos), sendo R\$ 3.225,00 (três mil, duzentos e vinte e cinco reais) para serviços e R\$ 7.685,78 (sete mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e setenta e oito centavos) para peças.**

2.3 - No preço acima estão inclusos todas as despesas com insumos, impostos, inclusive os trabalhistas, transporte e demais obrigações da **CONTRATADA** até a aceitação final por parte da **CONTRATANTE**.

Cláusula 3ª – DO FORNECIMENTO E GESTOR

3.1 - **Condições da execução dos serviços e fornecimentos:** os serviços e fornecimentos serão realizados de acordo com as necessidades da Secretaria de Saúde, buscando sempre atendimento humanizado que o caso requer, respeitando sempre as condições preestabelecidas, podendo mudar mediante acordo prévio entre ambas as partes.

3.2 - **Período da Execução dos serviços:** até 04 (quatro) dias corridos, podendo ser prorrogado, se o caso.

3.3 Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, fica(m) definido(s) como gestor(es) do presente contrato a(s) Sra.(s) **Juliano Marques de Oliveira**, Diretor de Expediente e Transporte, CPF nº 713.624.600-87; lotado(s) na Secretaria de Saúde, ou outro(s) que venha(m) substituí-lo(s) para fiscalizar e acompanhar os serviços executados pela **CONTRATADA**, contidos no objeto contratual.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

Cláusula 4ª – DOS EQUIPAMENTOS, APARELHOS E INSUMOS

4.1 – Caberá à **CONTRATADA** fornecer todos os equipamentos, insumos e aparelhos a serem utilizados nos serviços contratados, disponibilizando-os sempre em bom estado de uso.

Cláusula 5ª – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será realizado no prazo de **30 (trinta) dias** úteis após a prestação dos serviços e/ou fornecimento, mediante apresentação dos documentos fiscais e de cobrança (NOTA FISCAL ELETRÔNICA), onde deverá constar: descrição dos produtos, número dos respectivos empenhos de acordo com Ordem de Serviço e/ou Autorização de Fornecimento, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

5.1.1- Os dados bancários informados nas respectivas Notas Fiscais deverão pertencer à mesma Razão Social e o número do CNPJ da **CONTRATADA**.

5.2 – O ISS sobre cada fatura será retido na fonte, conforme Lei Complementar nº 9 de 29/12/2003.

5.3 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

5.4 – Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a legislação vigente serão devolvidos a **CONTRATADA**, que obrigará-se a substituí-los na forma exigida.

5.5- Para o recebimento de valor a **CONTRATADA** deverá fornecer, ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, provas de regularidade com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Trabalhista.

5.6 - Nos termos do artigo 62, parágrafo 2º, cumulado com o artigo 55, inciso III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, em caso de atraso de pagamento imputável,



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

exclusivamente, à Administração, a **CONTRATADA** terá direito ao pagamento da parcela devida, acrescida de atualização monetária segundo o índice IPCA, ou outro que venha a substituí-lo, considerando o período do prazo final para pagamento até a data de sua efetivação.

Cláusula 6ª – DA RESCISÃO

6.1. Este contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. A **CONTRATANTE** poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada.

6.2.1. Neste caso, a **CONTRATADA** terá direito a receber os valores correspondentes aos serviços executados e aprovados pelo órgão fiscalizador.

Cláusula 7ª - DO PRAZO DO CONTRATO

7.1. O Contrato vigorará por 01 (um) mês a contar da publicação resumida do contrato, podendo ser prorrogado, se o caso.

Cláusula 8ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 A **CONTRATANTE** através do(s) gestor(es) deste contrato deverá fiscalizar a prestação dos serviços e o fornecimento dos produtos pela **CONTRATADA**, emitindo relatório mensal a respeito.

8.2. A **CONTRATANTE** deverá tomar as providências cabíveis toda vez que o gestor identificar que a **CONTRATADA** não se encontra prestando o serviço ou fornecendo os produtos de acordo com as especificações deste contrato ou a contento.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

Cláusula 9ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1- A **CONTRATADA** se obriga à execução integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.

9.2. A **CONTRATADA** é, exclusivamente, responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, conforme dispositivo no art. 71 da Lei Federal 8.666/93.

9.3. A **CONTRATADA** é, exclusivamente, responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos.

9.4. Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência deste contrato.

Cláusula 10ª - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

10.1- O descumprimento de obrigações assumidas em virtude do presente contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções e procedimentos previstos na legislação vigente e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação".

10.2 - Para o exercício do contraditório e ampla defesa no devido procedimento de penalização, a **CONTRATADA** poderá protocolar defesas e recursos, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA 11ª - DOS RECURSOS

11.1 Todos os custos deste contrato, para esta prestação de serviço correrão por conta das seguintes dotações:



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

Nº 02.10.01 – 10.122.0037.2.124/3.3.90.30.00 – Ficha nº 387 – Fundo Municipal de Saúde;

Nº 02.10.01 – 10.122.0037.2.124/3.3.90.39.00 – Ficha nº 390 – Fundo Municipal de Saúde.

Cláusula 12ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Será admitida a celebração de termo aditivo, entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, inclusive acréscimos e/ou supressões, com o objetivo de se proceder adequações que se fizerem necessárias, em face de eventuais alterações na prescrição médica ou legislação federal que regulamenta a matéria.

12.2 As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

Cláusula 13ª - DO AMPARO LEGAL

13.1 - O presente contrato público de prestação de serviços é firmado por **Dispensa de Licitação nº 22/2023**, nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula 14ª - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.



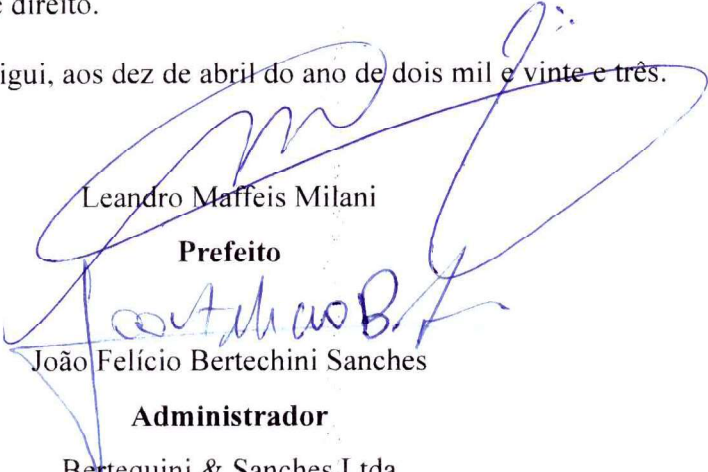
Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

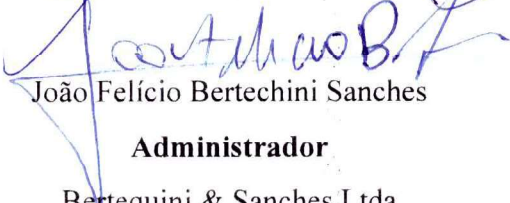
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

Prefeitura de Birigui, aos dez de abril do ano de dois mil e vinte e três.


Leandro Maffei Milani

Prefeito


João Felício Bertechini Sanches

Administrador

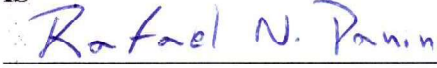
Bertequini & Sanches Ltda

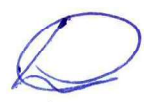

Cássia Rita Santana Celestino

Secretária de Saúde

TESTEMUNHAS


R.G.: 24.332.209-8


R.G.: 44.783.075-3





Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DE BIRIGUI E CRIVO GESTÃO DE SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA

Contrato nº 10.795/2023.

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA DE BIRIGUI**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Rua Anhanguera, 1155, neste ato representada por seu Prefeito, o SR. **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, brasileiro, casado, RG nº 27.167.135-X, CPF/MF nº 290.413.438-73, residente e domiciliado na Rua Cordoba, 28, Residencial Ibiza, e-mail: prefeitura@birigui.sp.gov.br, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CRIVO GESTÃO DE SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA**, CNPJ/MF nº 44.258.892/0001-09, estabelecida na Rua Passeio Colina, 401, Zona Norte, na cidade de Ilha Solteira, estado de São Paulo, CEP: 15.385-000, representada neste ato por sua Administradora, a SRA. **CRISTINA MARIA ALMEIDA LIMA**, RG nº 13.662.975-1 SSP/SP, CPF nº 052.728.938-83, e-mail: crivogestaodeservicoseengenharia@hotmail.com, adiante denominada **CONTRATADA**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

Cláusula 1ª - DO OBJETO

1.1- Prestação de serviços de locação mensal de 03 (três) caminhões para coleta e destinação final de resíduos sólidos, pelo período de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado, se o caso.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

1.1.1 a **CONTRATADA** deverá prestar os serviços conforme proposta ofertada, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, constantes dos autos do processo administrativo de contratação.

Cláusula 2ª - DO PREÇO

2.1- A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir rigorosamente o objeto contratual, com base no preço ofertado, fixo e irrevogável.

2.2 - **Dá-se ao presente contrato o valor mensal de R\$ 80.400,00 (oitenta mil e quatrocentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 241.200,00 (duzentos e quarenta e um mil e duzentos reais) para o período de 90 (noventa) dias.**

2.3 - No preço acima estão inclusos todas as despesas com insumos, impostos, inclusive os trabalhistas, transporte e demais obrigações da **CONTRATADA** até a aceitação final por parte da **CONTRATANTE**.

Cláusula 3ª – DO FORNECIMENTO E GESTOR

3.1 - **Condições da execução dos serviços e fornecimentos:** os serviços e fornecimentos serão realizados de acordo com as necessidades da Secretaria de Serviços Públicos, buscando sempre atendimento humanizado que o caso requer, respeitando sempre as condições preestabelecidas, podendo mudar mediante acordo prévio entre ambas as partes.

3.2 - **Período da Execução dos serviços:** 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado, se o caso.

3.3 Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, fica(m) definido(s) como gestor(es) do presente contrato o(s) Sr.(s) **Alexandre Boschini Menezes**, Secretário de Serviços Públicos, CPF nº 220.356.948-41; e **Luciano Marcati Adami**, Motorista de



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

Veículos Pesados, CPF nº 214.929.198-37; lotado(s) na Secretaria de Serviços Públicos, ou outro(s) que venha(m) substituí-lo(s) para fiscalizar e acompanhar os serviços executados pela **CONTRATADA**, contidos no objeto contratual.

Cláusula 4ª – DOS EQUIPAMENTOS, APARELHOS E INSUMOS

4.1 – Caberá à **CONTRATADA** fornecer todos os equipamentos, insumos e aparelhos a serem utilizados nos serviços contratados, disponibilizando-os sempre em bom estado de uso.

Cláusula 5ª – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será realizado no prazo de **30 (trinta) dias** úteis após a prestação dos serviços e/ou fornecimento, mediante apresentação dos documentos fiscais e de cobrança (NOTA FISCAL ELETRÔNICA), onde deverá constar: descrição dos produtos, número dos respectivos empenhos de acordo com Ordem de Serviço e/ou Autorização de Fornecimento, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

5.1.1- Os dados bancários informados nas respectivas Notas Fiscais deverão pertencer à mesma Razão Social e o número do CNPJ da **CONTRATADA**.

5.2 – O ISS sobre cada fatura será retido na fonte, conforme Lei Complementar nº 9 de 29/12/2003.

5.3 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

5.4 – Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a legislação vigente serão devolvidos a **CONTRATADA**, que obrigará-se a substituí-los na forma exigida.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

5.5- Para o recebimento de valor a **CONTRATADA** deverá fornecer, ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, provas de regularidade com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Trabalhista.

5.6 - Nos termos do artigo 62, parágrafo 2º, cumulado com o artigo 55, inciso III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, em caso de atraso de pagamento imputável, exclusivamente, à Administração, a **CONTRATADA** terá direito ao pagamento da parcela devida, acrescida de atualização monetária segundo o índice IPCA, ou outro que venha a substituí-lo, considerando o período do prazo final para pagamento até a data de sua efetivação.

Cláusula 6ª – DA RESCISÃO

6.1. Este contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. A **CONTRATANTE** poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada.

6.2.1. Neste caso, a **CONTRATADA** terá direito a receber os valores correspondentes aos serviços executados e aprovados pelo órgão fiscalizador.

Cláusula 7ª - DO PRAZO DO CONTRATO

7.1. O Contrato terá vigência de 90 (noventa) dias a contar da publicação resumida do contrato, podendo ser prorrogado, se o caso.

Cláusula 8ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

8.1 A **CONTRATANTE** através do(s) gestor(es) deste contrato deverá fiscalizar a prestação dos serviços e o fornecimento dos produtos pela **CONTRATADA**, emitindo relatório mensal a respeito.

8.2. A **CONTRATANTE** deverá tomar as providências cabíveis toda vez que o gestor identificar que a **CONTRATADA** não se encontra prestando o serviço ou fornecendo os produtos de acordo com as especificações deste contrato ou a contento.

Cláusula 9ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1- A **CONTRATADA** se obriga à execução integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.

9.2. A **CONTRATADA** é, exclusivamente, responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, conforme dispositivo no art. 71 da Lei Federal 8.666/93.

9.3. A **CONTRATADA** é, exclusivamente, responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos.

9.4. Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência deste contrato.

Cláusula 10ª - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

10.1- O descumprimento de obrigações assumidas em virtude do presente contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções e procedimentos previstos na legislação vigente e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação".



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

10.2 - Para o exercício do contraditório e ampla defesa no devido procedimento de penalização, a **CONTRATADA** poderá protocolar defesas e recursos, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA 11ª - DOS RECURSOS

11.1 Todos os custos deste contrato, para esta prestação de serviço correrão por conta das seguintes dotações:

Nº 02.13.00 – 15.452.0016.2.048/3.3.90.39.00 – Ficha nº 656 – Secretaria de Serviços Públicos.

Cláusula 12ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Será admitida a celebração de termo aditivo, entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, inclusive acréscimos e/ou supressões, com o objetivo de se proceder adequações que se fizerem necessárias, em face de eventuais alterações na prescrição médica ou legislação federal que regulamenta a matéria.

12.2 As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

Cláusula 13ª - DO AMPARO LEGAL

13.1 - O presente contrato público de prestação de serviços é firmado por **Dispensa de Licitação nº 23/2023**, nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

Cláusula 14ª - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

Prefeitura de Birigui, aos dez de abril do ano de dois mil e vinte e três.

Leandro Maffei Milani

Prefeito

CRIVO GESTAO DE
SERVICOS E ENGENHARIA
LTDA:44258892000109

Assinado de forma digital por CRIVO
GESTAO DE SERVICOS E ENGENHARIA
LTDA:44258892000109
Dados: 2023.04.10 14:18:59 -03'00'

Cristina Maria Almeida Lima

Administradora

Crivo Gestão de Serviços e Engenharia Ltda

Alexandre Boschini Menezes

Secretário de Serviços Públicos

TESTEMUNHAS

Marco Aurélio Farina Lopes
Diretor de Gestão de
Materiais e Patrimônio

R.G.:

Marcel Lyudi Kozima
Chefe da Divisão de Compras,
Licitações e Gestão de Contratos



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A **PREFEITURA DE BIRIGUI E BERTEQUINI & SANCHES LTDA**

Contrato nº 10.799/2023.

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA DE BIRIGUI**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Rua Anhanguera, 1155, neste ato representada por seu Prefeito, o SR. **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, brasileiro, casado, RG nº 27.167.135-X, CPF/MF nº 290.413.438-73, residente e domiciliado na Rua Cordoba, 28, Residencial Ibiza, e-mail: prefeitura@birigui.sp.gov.br, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **BERTEQUINI & SANCHES LTDA**, CNPJ/MF nº 00.356.181/0001-93, estabelecida na Av. Benedito Alves Rangel, 1520, Centro, na cidade de Buritama, estado de São Paulo, CEP: 15.290-000, representada neste ato por seu Administrador, o SR. **JOÃO FELÍCIO BERTECHINI SANCHES**, RG nº 15.295.442-9 SSP/SP, CPF nº 044.843.838-02, e-mail: dusalomao@hotmail.com, adiante denominada **CONTRATADA**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

Cláusula 1ª - DO OBJETO

1.1- Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos oficiais da Secretaria de Obras, Frota nº 177, 231 e 345, com fornecimento de peças.

1.1.1 a **CONTRATADA** deverá prestar os serviços conforme proposta ofertada, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, constantes dos autos do processo administrativo de contratação.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

Cláusula 2ª - DO PREÇO

2.1- A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir rigorosamente o objeto contratual, com base no preço ofertado, fixo e irrevogável.

2.2 - Dá-se ao presente contrato o valor total de R\$ 10.314,06 (dez mil, trezentos e quatorze reais e seis centavos), sendo R\$ 2.170,00 (dois mil, cento e setenta reais) para serviços e R\$ 8.144,06 (oito mil, cento e quarenta e quatro reais e seis centavos) para peças.

2.3 - No preço acima estão inclusos todas as despesas com insumos, impostos, inclusive os trabalhistas, transporte e demais obrigações da **CONTRATADA** até a aceitação final por parte da **CONTRATANTE**.

Cláusula 3ª – DO FORNECIMENTO E GESTOR

3.1 - **Condições da execução dos serviços e fornecimentos:** os serviços e fornecimentos serão realizados de acordo com as necessidades da Secretaria de Obras, buscando sempre atendimento humanizado que o caso requer, respeitando sempre as condições preestabelecidas, podendo mudar mediante acordo prévio entre ambas as partes.

3.2 - **Período da Execução dos serviços:** até 07 (sete) dias úteis, podendo ser prorrogado, se o caso.

3.3 Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, fica(m) definido(s) como gestor(es) do presente contrato o(s) Sr.(s) **Saulo Januário Garcia**, Engenheiro Civil, CPF nº 383.463.438-76; lotado(s) na Secretaria de Obras, ou outro(s) que venha(m) substituí-lo(s) para fiscalizar e acompanhar os serviços executados pela **CONTRATADA**, contidos no objeto contratual.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

Cláusula 4ª – DOS EQUIPAMENTOS, APARELHOS E INSUMOS

4.1 – Caberá à **CONTRATADA** fornecer todos os equipamentos, insumos e aparelhos a serem utilizados nos serviços contratados, disponibilizando-os sempre em bom estado de uso.

Cláusula 5ª – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será realizado no prazo de **30 (trinta) dias** úteis após a prestação dos serviços e/ou fornecimento, mediante apresentação dos documentos fiscais e de cobrança (NOTA FISCAL ELETRÔNICA), onde deverá constar: descrição dos produtos, número dos respectivos empenhos de acordo com Ordem de Serviço e/ou Autorização de Fornecimento, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

5.1.1- Os dados bancários informados nas respectivas Notas Fiscais deverão pertencer à mesma Razão Social e o número do CNPJ da **CONTRATADA**.

5.2 – O ISS sobre cada fatura será retido na fonte, conforme Lei Complementar nº 9 de 29/12/2003.

5.3 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

5.4 – Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a legislação vigente serão devolvidos a **CONTRATADA**, que obrigará-se a substituí-los na forma exigida.

5.5- Para o recebimento de valor a **CONTRATADA** deverá fornecer, ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, provas de regularidade com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Trabalhista.

5.6 - Nos termos do artigo 62, parágrafo 2º, cumulado com o artigo 55, inciso III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, em caso de atraso de pagamento imputável,



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

exclusivamente, à Administração, a **CONTRATADA** terá direito ao pagamento da parcela devida, acrescida de atualização monetária segundo o índice IPCA, ou outro que venha a substituí-lo, considerando o período do prazo final para pagamento até a data de sua efetivação.

Cláusula 6ª – DA RESCISÃO

6.1. Este contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. A **CONTRATANTE** poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada.

6.2.1. Neste caso, a **CONTRATADA** terá direito a receber os valores correspondentes aos serviços executados e aprovados pelo órgão fiscalizador.

Cláusula 7ª - DO PRAZO DO CONTRATO

7.1. O Contrato vigorará por 01 (um) mês a contar da publicação resumida do contrato, podendo ser prorrogado, se o caso.

Cláusula 8ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 A **CONTRATANTE** através do(s) gestor(es) deste contrato deverá fiscalizar a prestação dos serviços e o fornecimento dos produtos pela **CONTRATADA**, emitindo relatório mensal a respeito.

8.2. A **CONTRATANTE** deverá tomar as providências cabíveis toda vez que o gestor identificar que a **CONTRATADA** não se encontra prestando o serviço ou fornecendo os produtos de acordo com as especificações deste contrato ou a contento.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

Cláusula 9ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1- A **CONTRATADA** se obriga à execução integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.

9.2. A **CONTRATADA** é, exclusivamente, responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, conforme dispositivo no art. 71 da Lei Federal 8.666/93.

9.3. A **CONTRATADA** é, exclusivamente, responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos.

9.4. Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência deste contrato.

Cláusula 10ª - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

10.1- O descumprimento de obrigações assumidas em virtude do presente contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções e procedimentos previstos na legislação vigente e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação".

10.2 - Para o exercício do contraditório e ampla defesa no devido procedimento de penalização, a **CONTRATADA** poderá protocolar defesas e recursos, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA 11ª - DOS RECURSOS

11.1 Todos os custos deste contrato, para esta prestação de serviço correrão por conta das seguintes dotações:



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

Nº 02.12.00 – 15.452.0015.2.043/3.3.90.30.00 – Ficha nº 637 – Secretaria de Obras;

Nº 02.12.00 – 15.452.0015.2.043/3.3.90.39.00 – Ficha nº 640 – Secretaria de Obras.

Cláusula 12ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Será admitida a celebração de termo aditivo, entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, inclusive acréscimos e/ou supressões, com o objetivo de se proceder adequações que se fizerem necessárias, em face de eventuais alterações na prescrição médica ou legislação federal que regulamenta a matéria.

12.2 As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

Cláusula 13ª - DO AMPARO LEGAL

13.1 - O presente contrato público de prestação de serviços é firmado por **Dispensa de Licitação nº 24/2023**, nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula 14ª - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.



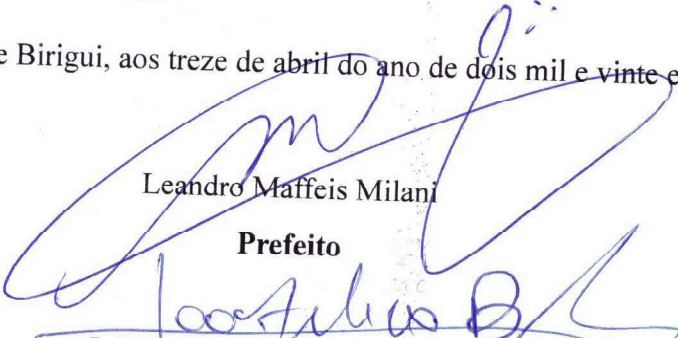
Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

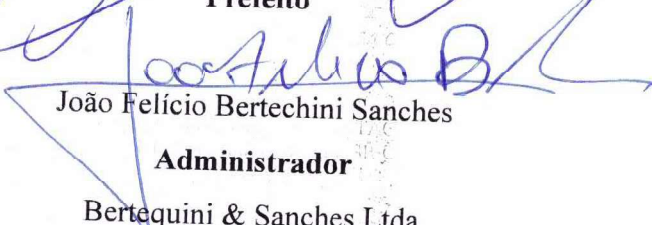
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

Prefeitura de Birigui, aos treze de abril do ano de dois mil e vinte e três.


Leandro Maffei Milani

Prefeito


João Felício Bertechini Sanches

Administrador

Bertequini & Sanches Ltda


Rogério Venicius C. Fernandes

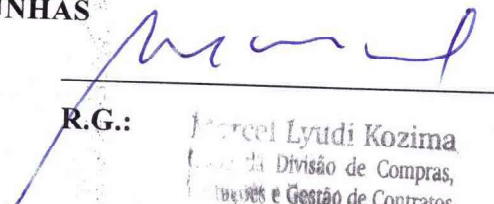
Secretário de Obras

TESTEMUNHAS

R.G.:


Marco Aurélio Farina Lopes
Diretor de Gestão de
Materiais e Patrimônio

R.G.:


Marcel Lyudi Kozima
Chefe da Divisão de Compras,
Licitações e Gestão de Contratos



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DE BIRIGUI E E.R. CHAPENOTTE LTDA

Contrato nº 10.826/2023.

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA DE BIRIGUI**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Rua Anhanguera, 1155, neste ato representada por seu Prefeito, o SR. **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, brasileiro, casado, RG nº 27.167.135-X, CPF/MF nº 290.413.438-73, residente e domiciliado na Rua Cordoba, 28, Residencial Ibiza, e-mail: prefeitura@birigui.sp.gov.br, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **E.R. CHAPENOTTE LTDA**, CNPJ/MF nº 44.19.485/0001-71, estabelecida na Tv. Santa Gertrudes, 701, Chácara Bandeirantes, na cidade de Araçatuba, estado de São Paulo, CEP: 16.078-180, representada neste ato por sua Proprietária, a SRA. **ÉRICA DE SOUZA RIBEIRO CHAPENOTTE**, RG nº 35.340.671 SSP/SP, CPF nº 310.073.808-02, e-mail: financeiro@joatt.com.br, adiante denominada **CONTRATADA**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

Cláusula 1ª - DO OBJETO

1.1- Prestação de serviços de manutenção corretiva de veículo oficial da Secretaria de Assistência Social, Frota nº 547, com fornecimento de peças.

1.1.1 a **CONTRATADA** deverá prestar os serviços conforme proposta ofertada, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, constantes dos autos do processo administrativo de contratação.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

Cláusula 2ª - DO PREÇO

2.1- A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir rigorosamente o objeto contratual, com base no preço ofertado, fixo e irrevogável.

2.2 - **Dá-se ao presente contrato o valor total de R\$ 6.604,00 (seis mil, seiscentos e quatro reais), sendo R\$ 1.040,00 (um mil e quarenta reais) para serviços e R\$ 5.564,00 (cinco mil, quinhentos e sessenta e quatro reais) para peças.**

2.3 - No preço acima estão inclusos todas as despesas com insumos, impostos, inclusive os trabalhistas, transporte e demais obrigações da **CONTRATADA** até a aceitação final por parte da **CONTRATANTE**.

Cláusula 3ª – DO FORNECIMENTO E GESTOR

3.1 - **Condições da execução dos serviços e fornecimentos:** os serviços e fornecimentos serão realizados de acordo com as necessidades da Secretaria de Assistência Social, buscando sempre atendimento humanizado que o caso requer, respeitando sempre as condições preestabelecidas, podendo mudar mediante acordo prévio entre ambas as partes.

3.2 - **Período da Execução dos serviços:** até 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado, se o caso.

3.3 Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, fica(m) definido(s) como gestor(es) do presente contrato o(s) Sr.(s) **Maria Regina Doná Celestino**, Diretora de Gestão Administrativa, CPF nº 065.521.868-86; e **Daniela Silvestrini Marotta**, Diretora de Gestão da Proteção Social, CPF nº 067.246.108-00, lotado(s) na Secretaria de Assistência Social, ou outro(s) que venha(m) substituí-lo(s) para fiscalizar e



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

acompanhar os serviços executados pela **CONTRATADA**, contidos no objeto contratual.

Cláusula 4ª – DOS EQUIPAMENTOS, APARELHOS E INSUMOS

4.1 – Caberá à **CONTRATADA** fornecer todos os equipamentos, insumos e aparelhos a serem utilizados nos serviços contratados, disponibilizando-os sempre em bom estado de uso.

Cláusula 5ª – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será realizado no prazo de **30 (trinta) dias** úteis após a prestação dos serviços e/ou fornecimento, mediante apresentação dos documentos fiscais e de cobrança (NOTA FISCAL ELETRÔNICA), onde deverá constar: descrição dos produtos, número dos respectivos empenhos de acordo com Ordem de Serviço e/ou Autorização de Fornecimento, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

5.1.1- Os dados bancários informados nas respectivas Notas Fiscais deverão pertencer à mesma Razão Social e o número do CNPJ da **CONTRATADA**.

5.2 – O ISS sobre cada fatura será retido na fonte, conforme Lei Complementar nº 9 de 29/12/2003.

5.3 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

5.4 – Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a legislação vigente serão devolvidos a **CONTRATADA**, que obrigará-se a substituí-los na forma exigida.

5.5- Para o recebimento de valor a **CONTRATADA** deverá fornecer, ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, provas de regularidade com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Trabalhista.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

5.6 - Nos termos do artigo 62, parágrafo 2º, cumulado com o artigo 55, inciso III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, em caso de atraso de pagamento imputável, exclusivamente, à Administração, a **CONTRATADA** terá direito ao pagamento da parcela devida, acrescida de atualização monetária segundo o índice IPCA, ou outro que venha a substituí-lo, considerando o período do prazo final para pagamento até a data de sua efetivação.

Cláusula 6ª – DA RESCISÃO

6.1. Este contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. A **CONTRATANTE** poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada.

6.2.1. Neste caso, a **CONTRATADA** terá direito a receber os valores correspondentes aos serviços executados e aprovados pelo órgão fiscalizador.

Cláusula 7ª - DO PRAZO DO CONTRATO

7.1. O Contrato vigorará por 01 (um) mês a contar da publicação resumida do contrato, podendo ser prorrogado, se o caso.

Cláusula 8ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 A **CONTRATANTE** através do(s) gestor(es) deste contrato deverá fiscalizar a prestação dos serviços e o fornecimento dos produtos pela **CONTRATADA**, emitindo relatório mensal a respeito.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

8.2. A **CONTRATANTE** deverá tomar as providências cabíveis toda vez que o gestor identificar que a **CONTRATADA** não se encontra prestando o serviço ou fornecendo os produtos de acordo com as especificações deste contrato ou a contento.

Cláusula 9ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1- A **CONTRATADA** se obriga à execução integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.

9.2. A **CONTRATADA** é, exclusivamente, responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, conforme dispositivo no art. 71 da Lei Federal 8.666/93.

9.3. A **CONTRATADA** é, exclusivamente, responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos.

9.4. Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência deste contrato.

Cláusula 10ª - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

10.1- O descumprimento de obrigações assumidas em virtude do presente contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções e procedimentos previstos na legislação vigente e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação".

10.2 - Para o exercício do contraditório e ampla defesa no devido procedimento de penalização, a **CONTRATADA** poderá protocolar defesas e recursos, na forma da legislação vigente.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

CLÁUSULA 11ª - DOS RECURSOS

11.1 Todos os custos deste contrato, para esta prestação de serviço correrão por conta das seguintes dotações:

Nº 02.09.02 – 08.243.0032.2.102/3.3.90.30.00 – Ficha nº 269 – Secretaria de Assistência Social – Fundo Municipal de Assistência Social;

Nº 02.09.02 – 08.243.0032.2.102/3.3.90.39.00 – Ficha nº 272 – Secretaria de Assistência Social – Fundo Municipal de Assistência Social.

Cláusula 12ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Será admitida a celebração de termo aditivo, entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, inclusive acréscimos e/ou supressões, com o objetivo de se proceder adequações que se fizerem necessárias, em face de eventuais alterações na prescrição médica ou legislação federal que regulamenta a matéria.

12.2 As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

Cláusula 13ª - DO AMPARO LEGAL

13.1 - O presente contrato público de prestação de serviços é firmado por **Dispensa de Licitação nº 28/2023**, nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula 14ª - DO FORO



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

Prefeitura de Birigui, aos dezoito de abril do ano de dois mil e vinte e três.

Leandro Maffei Milani

Prefeito



Érica de Souza Ribeiro Chapenotte

Proprietária

E.R. Chapenotte Ltda

Silvana Caetano Gomes Leal Milani

Secretária de Assistência Social

TESTEMUNHAS

Imaculada F. C. Barros

R.G.: 47.936.674-3

Rafael N. Panini

R.G.: 44781075-3



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DE BIRIGUI E NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO NEUROPSICOMOTOR THERAPY CENTER LTDA

Contrato nº 10.841/2023.

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA DE BIRIGUI**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Rua Anhanguera, 1155, neste ato representada por seu Prefeito, o SR. **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, brasileiro, casado, RG nº 27.167.135-X, CPF/MF nº 290.413.438-73, residente e domiciliado na Rua Cordoba, 28, Residencial Ibiza, e-mail: prefeitura@birigui.sp.gov.br, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO NEUROPSICOMOTOR THERAPY CENTER LTDA**, CNPJ/MF nº 19.240.861/0001-75, estabelecida na Rua Avanhandava, 15, Vila Santo Antônio, na cidade de Araçatuba, estado de São Paulo, CEP: 16.015-340, representada neste ato por sua Sócia-Proprietária, a SRA. **CINTIA ELAINE VIEIRA SANT'ANNA DE ANDRADE E SILVA**, RG nº 43.475.533-3 SSP/SP, CPF nº 355.392.288-55, e-mail: therapycenteradm@hotmail.com, adiante denominada **CONTRATADA**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

Cláusula 1ª - DO OBJETO



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

1.1- Prestação de serviços de fisioterapia pelo conceito neuroevolutivo Bobath combinado com a técnica de Reequilíbrio Toracoabdominal (RTA), pelo período de 06 (seis) meses.

1.1.1 a **CONTRATADA** deverá prestar os serviços conforme proposta ofertada, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, constantes dos autos do processo administrativo de contratação.

Cláusula 2ª - DO PREÇO

2.1- A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir rigorosamente o objeto contratual, com base no preço ofertado, fixo e irrevogável.

2.2 - **Dá-se ao presente contrato o valor de R\$ 159,00 (cento e cinquenta e nove reais) por sessão, perfazendo o valor total de R\$ 9.540,00 (nove mil, quinhentos e quarenta reais), para o período de 06 (seis) meses.**

2.3 - No preço acima estão inclusos todas as despesas com insumos, impostos, inclusive os trabalhistas, transporte e demais obrigações da **CONTRATADA** até a aceitação final por parte da **CONTRATANTE**.

Cláusula 3ª – DO FORNECIMENTO E GESTOR

3.1 - **Condições da execução dos serviços e fornecimentos:** os serviços e fornecimentos serão realizados de acordo com as necessidades da Secretaria de Saúde, buscando sempre atendimento humanizado que o caso requer, respeitando sempre as condições preestabelecidas, podendo mudar mediante acordo prévio entre ambas as partes.

3.2 - **Período da Execução dos serviços:** 06 (seis) meses.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

3.3 Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, fica(m) definido(s) como gestor(es) do presente contrato o(s) Sr.(s) **Erikson Camilo Conceição**, Diretor de Atenção Básica e Especialidades, CPF nº 095.592.248-83, lotado(s) na Secretaria de Saúde, ou outro(s) que venha(m) substituí-lo(s) para fiscalizar e acompanhar os serviços executados pela **CONTRATADA**, contidos no objeto contratual.

Cláusula 4ª – DOS EQUIPAMENTOS, APARELHOS E INSUMOS

4.1 – Caberá à **CONTRATADA** fornecer todos os equipamentos, insumos e aparelhos a serem utilizados nos serviços contratados, disponibilizando-os sempre em bom estado de uso.

Cláusula 5ª – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será realizado no prazo de **30 (trinta) dias** úteis após a prestação dos serviços e/ou fornecimento, mediante apresentação dos documentos fiscais e de cobrança (NOTA FISCAL ELETRÔNICA), onde deverá constar: descrição dos produtos, número dos respectivos empenhos de acordo com Ordem de Serviço e/ou Autorização de Fornecimento, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

5.1.1- Os dados bancários informados nas respectivas Notas Fiscais deverão pertencer à mesma Razão Social e o número do CNPJ da **CONTRATADA**.

5.2 – O ISS sobre cada fatura será retido na fonte, conforme Lei Complementar nº 9 de 29/12/2003.

5.3 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

5.4 – Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a legislação vigente serão devolvidos a **CONTRATADA**, que obrigar-se-á a substituí-los na forma exigida.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

5.5- Para o recebimento de valor a **CONTRATADA** deverá fornecer, ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, provas de regularidade com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Trabalhista.

5.6 - Nos termos do artigo 62, parágrafo 2º, cumulado com o artigo 55, inciso III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, em caso de atraso de pagamento imputável, exclusivamente, à Administração, a **CONTRATADA** terá direito ao pagamento da parcela devida, acrescida de atualização monetária segundo o índice IPCA, ou outro que venha a substituí-lo, considerando o período do prazo final para pagamento até a data de sua efetivação.

Cláusula 6ª – DA RESCISÃO

6.1. Este contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. A **CONTRATANTE** poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada.

6.2.1. Neste caso, a **CONTRATADA** terá direito a receber os valores correspondentes aos serviços executados e aprovados pelo órgão fiscalizador.

Cláusula 7ª - DO PRAZO DO CONTRATO

7.1. O Contrato vigorará por 06 (seis) meses a contar da publicação resumida do contrato.

Cláusula 8ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

8.1 A **CONTRATANTE** através do(s) gestor(es) deste contrato deverá fiscalizar a prestação dos serviços e o fornecimento dos produtos pela **CONTRATADA**, emitindo relatório mensal a respeito.

8.2. A **CONTRATANTE** deverá tomar as providências cabíveis toda vez que o gestor identificar que a **CONTRATADA** não se encontra prestando o serviço ou fornecendo os produtos de acordo com as especificações deste contrato ou a contento.

Cláusula 9ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1- A **CONTRATADA** se obriga à execução integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.

9.2. A **CONTRATADA** é, exclusivamente, responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, conforme dispositivo no art. 71 da Lei Federal 8.666/93.

9.3. A **CONTRATADA** é, exclusivamente, responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos.

9.4. Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência deste contrato.

Cláusula 10ª - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

10.1- O descumprimento de obrigações assumidas em virtude do presente contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções e procedimentos previstos na legislação

N

X



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

vigente e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação".

10.2 - Para o exercício do contraditório e ampla defesa no devido procedimento de penalização, a **CONTRATADA** poderá protocolar defesas e recursos, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA 11ª - DOS RECURSOS

11.1 Todos os custos deste contrato, para esta prestação de serviço correrão por conta da seguinte dotação:

Nº 02.10.01 – 10.301.0038.2.116/3.3.90.32.00 – Ficha nº 409 – Secretaria de Saúde.

Cláusula 12ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Será admitida a celebração de termo aditivo, entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, inclusive acréscimos e/ou supressões, com o objetivo de se proceder adequações que se fizerem necessárias.

12.2 As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

Cláusula 13ª - DO AMPARO LEGAL

13.1 - O presente contrato público de prestação de serviços é firmado por **Dispensa de Licitação nº 30/2023**, nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

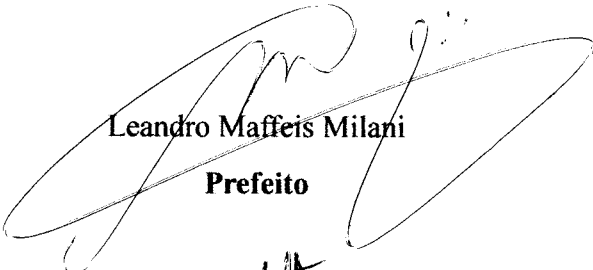
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

Cláusula 14ª - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

Prefeitura de Birigui, aos vinte e seis de abril do ano de dois mil e vinte e três.


Leandro Maffei Milani

Prefeito


Cintia Elaine Vieira Santana de Andrade e Silva

Sócia-Proprietária

Núcleo de Desenvolvimento Neuropsicomotor Therapy Center Ltda

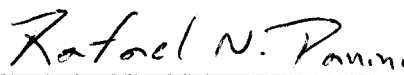

Cássia Rita Santana Celestino

Secretária de Saúde

TESTEMUNHAS


Imaculada F. B. Barros

R.G.: 47.936.674-3


Rafael N. Panini

R.G.: 44781075-3





Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DE BIRIGUI E TRANSLOCVE LTDA

Contrato nº 10.856/2023.

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA DE BIRIGUI**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Rua Anhanguera, 1155, neste ato representada por seu Prefeito, o SR. **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, brasileiro, casado, RG nº 27.167.135-X, CPF/MF nº 290.413.438-73, residente e domiciliado na Rua Cordoba, 28, Residencial Ibiza, e-mail: prefeitura@birigui.sp.gov.br, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **TRANSLOCVE LTDA**, CNPJ/MF nº 01.255.050/0001-82, estabelecida na Rua Barão do Rio Branco, 431, Jardim Bela Vista, na cidade de Valinhos, estado de São Paulo, CEP: 13.276-250, representada neste ato por seu Administrador, o SR. **Miguel Moreira Júnior**, RG nº 16.568.585-2 SSP/SP, CPF nº 126.908.718-58, e-mail: licitacoes@translocave.com.br, adiante denominada **CONTRATADA**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

Cláusula 1ª - DO OBJETO

1.1- Prestação de serviços de locação de veículos seminovos, sendo 01 (um) micro-ônibus, 02 (dois) veículos leves e 02 (dois) veículos tipo van executiva, destinados à Secretaria de Saúde, pelo período de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado, se o caso.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

1.1.1 a **CONTRATADA** deverá prestar os serviços conforme proposta ofertada, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, constantes dos autos do processo administrativo de contratação.

Cláusula 2ª - DO PREÇO

2.1- A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir rigorosamente o objeto contratual, com base no preço ofertado, fixo e irrevogável.

2.2 - **Dá-se ao presente contrato o valor mensal de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), sendo R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais) mensais para 01 (um) micro-ônibus; R\$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais para 02 (dois) veículos leves; e R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) mensais para 02 (dois) veículos tipo van executiva, perfazendo o valor total de R\$ 171.000,00 (cento e setenta e um mil reais), para o período de 03 (três) meses.**

2.3 - No preço acima estão inclusos todas as despesas com insumos, impostos, inclusive os trabalhistas, transporte e demais obrigações da **CONTRATADA** até a aceitação final por parte da **CONTRATANTE**, salvo disposição em contrário no Termo de Referência.

Cláusula 3ª – DO FORNECIMENTO E GESTOR

3.1 - **Condições da execução dos serviços e fornecimentos:** os serviços e fornecimentos serão realizados de acordo com as necessidades da Secretaria de Saúde, buscando sempre atendimento humanizado que o caso requer, respeitando sempre as condições preestabelecidas, podendo mudar mediante acordo prévio entre ambas as partes.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

3.2 - Período da Execução dos serviços: 03 (três) meses, podendo ser prorrogado, se o caso

3.3 Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, fica(m) definido(s) como gestor(es) do presente contrato o(s) Sr(s) **Juliano Marques de Oliveira**, Diretor de Expediente e Transporte, CPF nº 713.624.600-87, lotado(s) na Secretaria de Saúde, ou outro(s) que venha(m) substituí-lo(s) para fiscalizar e acompanhar os serviços executados pela **CONTRATADA**, contidos no objeto contratual.

Cláusula 4ª – DOS EQUIPAMENTOS, APARELHOS E INSUMOS

4.1 – Caberá à **CONTRATADA** fornecer todos os equipamentos, insumos e aparelhos a serem utilizados nos serviços contratados, disponibilizando-os sempre em bom estado de uso, salvo disposição em contrário no Termo de Referência.

Cláusula 5ª – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será realizado no prazo de **30 (trinta) dias** úteis após a prestação dos serviços e/ou fornecimento, mediante apresentação dos documentos fiscais e de cobrança (NOTA FISCAL ELETRÔNICA), onde deverá constar: descrição dos produtos, número dos respectivos empenhos de acordo com Ordem de Serviço e/ou Autorização de Fornecimento, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

5.1.1- Os dados bancários informados nas respectivas Notas Fiscais deverão pertencer à mesma Razão Social e o número do CNPJ da **CONTRATADA**.

5.2 – O ISS sobre cada fatura será retido na fonte, conforme Lei Complementar nº 9 de 29/12/2003.

5.3 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

5.4 – Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a legislação vigente serão devolvidos a **CONTRATADA**, que obrigará-se a substituí-los na forma exigida.

5.5- Para o recebimento de valor a **CONTRATADA** deverá fornecer, ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, provas de regularidade com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Trabalhista.

5.6 - Nos termos do artigo 62, parágrafo 2º, cumulado com o artigo 55, inciso III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, em caso de atraso de pagamento imputável, exclusivamente, à Administração, a **CONTRATADA** terá direito ao pagamento da parcela devida, acrescida de atualização monetária segundo o índice IPCA, ou outro que venha a substituí-lo, considerando o período do prazo final para pagamento até a data de sua efetivação.

Cláusula 6ª – DA RESCISÃO

6.1. Este contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. A **CONTRATANTE** poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada.

6.2.1. Neste caso, a **CONTRATADA** terá direito a receber os valores correspondentes aos serviços executados e aprovados pelo órgão fiscalizador.

Cláusula 7ª - DO PRAZO DO CONTRATO

7.1. O Contrato vigorará por 03 (três) meses a contar da publicação resumida do contrato, podendo ser prorrogado, se o caso.

Cláusula 8ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

8.1 A **CONTRATANTE** através do(s) gestor(es) deste contrato deverá fiscalizar a prestação dos serviços e o fornecimento dos produtos pela **CONTRATADA**, emitindo relatório mensal a respeito.

8.2. A **CONTRATANTE** deverá tomar as providências cabíveis toda vez que o gestor identificar que a **CONTRATADA** não se encontra prestando o serviço ou fornecendo os produtos de acordo com as especificações deste contrato ou a contento.

Cláusula 9ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1- A **CONTRATADA** se obriga à execução integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.

9.2. A **CONTRATADA** é, exclusivamente, responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, conforme dispositivo no art. 71 da Lei Federal 8.666/93.

9.3. A **CONTRATADA** é, exclusivamente, responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos.

9.4. Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência deste contrato.

Cláusula 10ª - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

10.1- O descumprimento de obrigações assumidas em virtude do presente contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções e procedimentos previstos na legislação vigente e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação".



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

10.2 - Para o exercício do contraditório e ampla defesa no devido procedimento de penalização, a **CONTRATADA** poderá protocolar defesas e recursos, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA 11ª - DOS RECURSOS

11.1 Todos os custos deste contrato, para esta prestação de serviço correrão por conta da seguinte dotação:

Nº 02.10.01 – 10.122.0037.2.124/3.3.90.39.00 – Ficha nº 390 – Secretaria de Saúde – Fundo Municipal de Saúde.

Cláusula 12ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Será admitida a celebração de termo aditivo, entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, inclusive acréscimos e/ou supressões, com o objetivo de se proceder adequações que se fizerem necessárias.

12.2 As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

Cláusula 13ª - DO AMPARO LEGAL

13.1 - O presente contrato público de prestação de serviços é firmado por **Dispensa de Licitação nº 36/2023**, nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

Cláusula 14ª - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

Prefeitura de Birigui, aos quinze de maio do ano de dois mil e vinte e três.

Leandro Maffeis Milani

Prefeito

Miguel Moreira Júnior

Administrador

Translocave Ltda

Cássia Rita Santana Celestino

Secretária de Saúde

TESTEMUNHAS

R.G.:

R.G.:



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DE BIRIGUI E CLÍNICA REFLEXO REABILITAÇÃO NEUROFUNCIONAL LTDA

Contrato nº 10.862/2023.

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA DE BIRIGUI**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Rua Anhanguera, 1155, neste ato representada por seu Prefeito, o SR. **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, brasileiro, casado, RG nº 27.167.135-X, CPF/MF nº 290.413.438-73, residente e domiciliado na Rua Cordoba, 28, Residencial Ibiza, e-mail: prefeitura@birigui.sp.gov.br, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CLÍNICA REFLEXO REABILITAÇÃO NEUROFUNCIONAL LTDA**, CNPJ/MF nº 39.616.777/0001-10, estabelecida na Rua Bandeirantes, 1365, Jardim Sumaré, na cidade de Araçatuba, estado de São Paulo, CEP: 16.015-250, representada neste ato por seu Diretor Administrativo, o SR. **MARCELO BARROS DE PAULA**, RG nº 22.258.508-0 SSP/SP, CPF nº 117.346.248-17, e-mail: clinicareflexo.diretoria@gmail.com, adiante denominada **CONTRATADA**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

Cláusula 1ª - DO OBJETO

1.1- Prestação de serviços de tratamento intensivo multidisciplinar individualizado pelo método MIG-Metodologia de Integração Global, pelo período de 06 (seis) meses.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

1.1.1 a **CONTRATADA** deverá prestar os serviços conforme proposta ofertada, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, constantes dos autos do processo administrativo de contratação.

Cláusula 2ª - DO PREÇO

2.1- A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir rigorosamente o objeto contratual, com base no preço ofertado, fixo e irrevogável.

2.2 - Dá-se ao presente contrato o valor de R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais) por hora, perfazendo o valor total de R\$ 174.000,00 (cento e setenta e quatro mil reais), para o período de 06 (seis) meses.

2.3 - No preço acima estão inclusos todas as despesas com insumos, impostos, inclusive os trabalhistas, transporte e demais obrigações da **CONTRATADA** até a aceitação final por parte da **CONTRATANTE**.

Cláusula 3ª – DO FORNECIMENTO E GESTOR

3.1 - Condições da execução dos serviços e fornecimentos: os serviços e fornecimentos serão realizados de acordo com as necessidades da Secretaria de Saúde, buscando sempre atendimento humanizado que o caso requer, respeitando sempre as condições preestabelecidas, podendo mudar mediante acordo prévio entre ambas as partes.

3.2 - Período da Execução dos serviços: 06 (seis) meses.

3.3 Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, fica(m) definido(s) como gestor(es) do presente contrato o(s) Sr(s) **Erikson Camilo Conceição**, Diretor de Atenção Básica e Especialidades, CPF nº 095.592.248-83, lotado(s) na Secretaria de



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

Saúde, ou outro(s) que venha(m) substituí-lo(s) para fiscalizar e acompanhar os serviços executados pela **CONTRATADA**, contidos no objeto contratual.

Cláusula 4ª – DOS EQUIPAMENTOS, APARELHOS E INSUMOS

4.1 – Caberá à **CONTRATADA** fornecer todos os equipamentos, insumos e aparelhos a serem utilizados nos serviços contratados, disponibilizando-os sempre em bom estado de uso.

Cláusula 5ª – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será realizado no prazo de **30 (trinta) dias** úteis após a prestação dos serviços e/ou fornecimento, mediante apresentação dos documentos fiscais e de cobrança (NOTA FISCAL ELETRÔNICA), onde deverá constar: descrição dos produtos, número dos respectivos empenhos de acordo com Ordem de Serviço e/ou Autorização de Fornecimento, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

5.1.1- Os dados bancários informados nas respectivas Notas Fiscais deverão pertencer à mesma Razão Social e o número do CNPJ da **CONTRATADA**.

5.2 – O ISS sobre cada fatura será retido na fonte, conforme Lei Complementar nº 9 de 29/12/2003.

5.3 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

5.4 – Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a legislação vigente serão devolvidos a **CONTRATADA**, que obrigará-se a substituí-los na forma exigida.

5.5- Para o recebimento de valor a **CONTRATADA** deverá fornecer, ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, provas de regularidade com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Trabalhista.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

5.6 - Nos termos do artigo 62, parágrafo 2º, cumulado com o artigo 55, inciso III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, em caso de atraso de pagamento imputável, exclusivamente, à Administração, a **CONTRATADA** terá direito ao pagamento da parcela devida, acrescida de atualização monetária segundo o índice IPCA, ou outro que venha a substituí-lo, considerando o período do prazo final para pagamento até a data de sua efetivação.

Cláusula 6ª – DA RESCISÃO

6.1. Este contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. A **CONTRATANTE** poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada.

6.2.1. Neste caso, a **CONTRATADA** terá direito a receber os valores correspondentes aos serviços executados e aprovados pelo órgão fiscalizador.

Cláusula 7ª - DO PRAZO DO CONTRATO

7.1. O Contrato vigorará por 06 (seis) meses a contar da publicação resumida do contrato.

Cláusula 8ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 A **CONTRATANTE** através do(s) gestor(es) deste contrato deverá fiscalizar a prestação dos serviços e o fornecimento dos produtos pela **CONTRATADA**, emitindo relatório mensal a respeito.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

8.2. A **CONTRATANTE** deverá tomar as providências cabíveis toda vez que o gestor identificar que a **CONTRATADA** não se encontra prestando o serviço ou fornecendo os produtos de acordo com as especificações deste contrato ou a contento.

Cláusula 9ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1- A **CONTRATADA** se obriga à execução integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.

9.2. A **CONTRATADA** é, exclusivamente, responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, conforme dispositivo no art. 71 da Lei Federal 8.666/93.

9.3. A **CONTRATADA** é, exclusivamente, responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos.

9.4. Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência deste contrato.

Cláusula 10ª - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

10.1- O descumprimento de obrigações assumidas em virtude do presente contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções e procedimentos previstos na legislação vigente e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação".

10.2 - Para o exercício do contraditório e ampla defesa no devido procedimento de penalização, a **CONTRATADA** poderá protocolar defesas e recursos, na forma da legislação vigente.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

CLÁUSULA 11ª - DOS RECURSOS

11.1 Todos os custos deste contrato, para esta prestação de serviço correrão por conta da seguinte dotação:

Nº 02.10.01 – 10.302.0039.2.129/3.3.90.32.00 – Ficha nº 478 – Secretaria de Saúde.

Cláusula 12ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Será admitida a celebração de termo aditivo, entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, inclusive acréscimos e/ou supressões, com o objetivo de se proceder adequações que se fizerem necessárias.

12.2 As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

Cláusula 13ª - DO AMPARO LEGAL

13.1 - O presente contrato público de prestação de serviços é firmado por **Dispensa de Licitação nº 37/2023**, nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula 14ª - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

Prefeitura de Birigui, aos dezoito de maio do ano de dois mil e vinte e três.

Leandro Maffeis Milani

Prefeito

Marcelo Barros de Paula

Diretor Administrativo

Clínica Reflexo Reabilitação Neuro Funcional Ltda

Cássia Rita Santana Celestino

Secretária de Saúde

TESTEMUNHAS

R.G.:

R.G.: